



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 92

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

|   | SEÇÃO I<br>PÁG. | SEÇÃO II<br>PÁG. | SEÇÃO III<br>PÁG. |
|---|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Legislativo.....  |                 |                  | 43                |
| Atos do Poder Executivo .....   | 1               | 27               |                   |
| Casa Civil.....   |                 | 28               | 43                |
| Casa Militar.....   |                 | 29               |                   |
| Secretaria de Estado de Relações<br>Institucionais e Sociais.....   | 6               | 29               |                   |
| Secretaria de Estado de Planejamento,<br>Orçamento e Gestão.....  | 6               |                  |                   |
| Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e<br>Desburocratização.....   | 6               | 29               | 43                |
| Secretaria de Estado de Fazenda.....  | 6               | 31               | 43                |
| Secretaria de Estado de Saúde .....   | 8               | 31               | 44                |
| Secretaria de Estado de Educação.....   | 9               | 35               | 46                |
| Secretaria de Estado de Mobilidade.....   | 10              | 36               | 46                |
| Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo...<br>Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e<br>Desenvolvimento Rural.....   |                 | 37               | 46                |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública<br>e da Paz Social.....   | 10              | 37               | 47                |
| Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos...<br>Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação...<br>Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres,<br>Igualdade Racial e Direitos Humanos..... | 10              | 40               | 48                |
| Secretaria de Estado de Políticas para Crianças,<br>Adolescentes e Juventude.....   | 12              | 41               |                   |
| Secretaria de Estado de Turismo.....  | 12              | 42               |                   |
| Secretaria de Estado de Cultura.....  |                 | 42               |                   |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal.....   | 12              |                  | 49                |
| Controladoria Geral do Distrito Federal.....  | 13              | 42               |                   |
| Defensoria Pública do Distrito Federal.....   |                 | 42               | 49                |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal.....   | 13              |                  | 49                |
| Ineditoriais .....  |                 |                  | 49                |

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.493, DE 13 DE MAIO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 7.455.531,00 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta e um reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, § 2º, I e II, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Turismo, crédito suplementar, no valor de R\$ 7.455.531,00 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de maio de 2015.  
127º da República e 56º de Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO   | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  |     |          |       |       |           | 398.790   |
| 18.122.6006.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 001447 8747 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- PLANO PILOTO   |     |          |       |       |           |           |
| SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0  | 1   | 31.90.11 | 0     | 100   | 360.000   | 360.000   |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 001436 7041 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- PLANO PILOTO   | 1   | 31.90.94 | 0     | 100   | 38.790    | 38.790    |
| 190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS   |     |          |       |       |           | 6.363.924 |
| 04.451.6004.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS  |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 002712 0016 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-- DISTRITO FEDERAL   |     |          |       |       |           |           |
| PRÉDIO REFORMADO (M2) 0   | 99  | 44.90.51 | 0     | 100   | 1.489.934 | 1.489.934 |
| 15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 000192 0147 (EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-- DISTRITO FEDERAL   |     |          |       |       |           |           |
| ÁREA URBANIZADA (M2) 0  | 99  | 44.90.51 | 0     | 100   | 4.127.610 | 4.127.610 |
| 15.752.6209.1133 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA  |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 008078 5131 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-REDE DE ALTA TENSÃO PARA O CENTRO ADMINISTRATIVO- TAGUATINGA |     |          |       |       |           |           |

| ESPECIFICAÇÃO   | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTES | DETALHADO | TOTAL            |
|---|-----|----------|-------|--------|-----------|------------------|
| REDE ELÉTRICA IMPLANTADA (M) 0  | 3   | 44.90.51 | 0     | 100    | 746.380   | 746.380          |
| 310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO  |     |          |       |        |           | 692.817          |
| 23.126.6230.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO                                    |     |          |       |        |           |                  |
| Ref. 005155 2543 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE TURISMO-PLANO PILOTO |     |          |       |        |           |                  |
| SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0   | 1   | 44.90.52 | 0     | 100    | 3.865     | 3.865            |
| 23.128.6001.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES  |     |          |       |        |           |                  |
| Ref. 002229 0022 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA                                     |     |          |       |        |           |                  |
| ANEXO I DESPESA   |     |          |       |        |           | RS 1,00          |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES  |     |          |       |        |           | ORÇAMENTO FISCAL |
| CANCELAMENTO  |     |          |       |        |           |                  |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES   |     |          |       |        |           |                  |

| ESPECIFICAÇÃO  | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTES | DETALHADO | TOTAL  |
|--|-----|----------|-------|--------|-----------|--------|
| DE TURISMO- PLANO PILOTO   | 1   | 33.90.39 | 0     | 120    | 1.226     | 1.226  |
| 23.451.6230.3215 REFORMA DO PAVILHÃO EXPOBRASÍLIA                              |     |          |       |        |           |        |
| Ref. 008233 0002 (***) REFORMA DO PAVILHÃO EXPOBRASÍLIA- PLANO PILOTO          |     |          |       |        |           |        |
| UNIDADE REFORMADA (UNIDADE) 0  | 1   | 33.90.39 | 0     | 100    | 10.071    | 10.071 |
| 23.695.6230.1758 REFORMA DE CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA                   |     |          |       |        |           |        |
| Ref. 007644 0001 REFORMA DE CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA--DISTRITO FEDERAL |     |          |       |        |           |        |
| OBRA REALIZADA (M2) 0  | 99  | 33.90.39 | 0     | 100    | 21.000    | 21.000 |
| 23.695.6230.1764 IMPLANTAÇÃO DO ECOCAMPING DE BRASÍLIA                         |     |          |       |        |           |        |

| ESPECIFICAÇÃO   | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTES | DETALHADO | TOTAL           |
|---|-----|----------|-------|--------|-----------|-----------------|
| Ref. 007655 0001 IMPLANTAÇÃO DO ECOCAMPING DE BRASÍLIA-- PLANO PILOTO |     |          |       |        |           |                 |
| PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0  | 1   | 33.90.39 | 0     | 100    | 200.000   | 200.000         |
| 23.695.6230.4090 APOIO A EVENTOS                                      |     |          |       |        |           |                 |
| Ref. 002909 0041 APOIO A EVENTOS-FOMENTO AO TURISMO-DISTRITO FEDERAL  |     |          |       |        |           |                 |
| EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0  | 1   | 44.90.52 | 0     | 120    | 68.571    | 68.571          |
| 23.695.6230.4200 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO TURISTA                   |     |          |       |        |           |                 |
| Ref. 008239 0001 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO TURISTA--DISTRITO FEDERAL |     |          |       |        |           |                 |
| EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0  | 99  | 33.90.39 | 0     | 120    | 50.943    | 50.943          |
| 23.695.6230.4200 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO TURISTA                   |     |          |       |        |           |                 |
| Ref. 008239 0001 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO TURISTA--DISTRITO FEDERAL |     |          |       |        |           |                 |
| EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0  | 99  | 33.90.34 | 0     | 120    | 200.000   | 200.000         |
| 23.695.6230.4200 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO TURISTA                   |     |          |       |        |           |                 |
| Ref. 008239 0001 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO TURISTA--DISTRITO FEDERAL |     |          |       |        |           |                 |
| EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0  | 99  | 33.90.39 | 0     | 120    | 137.141   | 137.141         |
| 2015AC00180   |     |          |       |        |           | TOTAL 7.455.531 |

| ESPECIFICAÇÃO                              | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTES | DETALHADO | TOTAL            |
|--|-----|----------|-------|--------|-----------|------------------|
| ANEXO II DESPESA                           |     |          |       |        |           | RS 1,00          |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES |     |          |       |        |           | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO                              |     |          |       |        |           |                  |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES                |     |          |       |        |           |                  |

| ESPECIFICAÇÃO  | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTES | DETALHADO | TOTAL     |
|--|-----|----------|-------|--------|-----------|-----------|
| 310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO                                       |     |          |       |        |           | 7.455.531 |
| 23.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  |     |          |       |        |           |           |
| Ref. 002226 8710 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE TURISMO- PLANO PILOTO            |     |          |       |        |           |           |
| SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0   | 1   | 31.90.11 | 0     | 100    | 5.223.559 | 5.223.559 |
| 23.122.6001.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES                                    |     |          |       |        |           |           |
| Ref. 002227 9548 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE TURISMO-PLANO PILOTO |     |          |       |        |           |           |

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

|                  |  |   |          |   |       |           |
|------------------|--|---|----------|---|-------|-----------|
|                  | BENEFÍCIO<br>CONCEDIDO<br>(UNIDADE) 0  |   |          |   |       |           |
|                  |  | 1 | 33.90.46 | 0 | 100   | 85.267    |
|                  |  | 1 | 33.90.46 | 0 | 120   | 119.514   |
|                  |  |   |          |   |       | 204.781   |
| 28.846.0001.9050 | RESSARCIMENTOS,<br>INDENIZAÇÕES E<br>RESTITUIÇÕES  |   |          |   |       |           |
| Ref. 000876 7027 | RESSARCIMENTOS,<br>INDENIZAÇÕES E<br>RESTITUIÇÕES-<br>SECRETARIA DE TURISMO-<br>PLANO PILOTO |   |          |   |       |           |
|                  |  | 1 | 31.90.96 | 0 | 100   | 1.688.824 |
|                  |  | 1 | 31.90.96 | 0 | 120   | 338.367   |
|                  |  |   |          |   |       | 2.027.191 |
| 2015AC00180      |  |   |          |   | TOTAL | 7.455.531 |

#### DECRETO Nº 36.495, DE 13 DE MAIO DE 2015.

Estabelece o procedimento para tramitação e apreciação de projetos de leis e decretos de competência do Governador do Distrito Federal e revoga o Decreto nº 36.384, de 3 de março de 2015. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A proposição de projeto de lei ou de decreto a ser submetida à apreciação do Governador do Distrito Federal deve observar o procedimento deste Decreto.

§ 1º A proposição deve observar as normas de elaboração, redação, alteração e consolidação de leis do Distrito Federal, previstas na Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996, e na Parte III do Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 230, de 04 de dezembro de 2006.

§ 2º A proposição da Administração Pública indireta do Distrito Federal deve ser encaminhada à apreciação do Governador do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado do Distrito Federal à qual esteja vinculada.

Art. 2º A proposição de decreto deve ser autuada em processo administrativo na Secretaria de Estado do Distrito Federal interessada e encaminhada pela autoridade superior do órgão ao Gabinete do Governador do Distrito Federal, acompanhada de:

- I – exposição de motivos assinada pela autoridade superior do órgão;
- II – justificativa sobre a necessidade da proposição, que explicita o objetivo a ser alcançado;
- III – manifestação sobre a regularidade da proposição elaborada pela assessoria jurídica do órgão proponente, apontando a constitucionalidade, a legalidade e as normas que serão afetadas e/ou revogadas;

IV – estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso acarrete aumento de despesa.

§ 1º Os arquivos digitais de minuta de decreto e de exposição de motivos deverão ser encaminhados por meio eletrônico ao Gabinete do Governador do Distrito Federal para adequações, se necessárias.

§ 2º O Gabinete do Governador do Distrito Federal deve encaminhar cópia da minuta de decreto ao Chefe da Casa Civil do Distrito Federal e, caso seja conveniente, aos demais órgãos e entidades que tiverem interesse na matéria legislada, para ciência prévia.

Art. 3º Compete ao Gabinete do Governador do Distrito Federal na análise de proposição de decreto:

- I – identificar os documentos necessários à instrução processual;
- II – analisar a conveniência e a oportunidade da proposição, em articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;
- III – promover ajustes e realizar diligências para adequação da proposição;
- IV – solicitar à Secretaria de Estado do Distrito Federal interessada a realização de estudos técnicos e o desenvolvimento de atividades visando ao aperfeiçoamento da proposição;
- V – elaborar manifestação técnica sobre o mérito da proposição;
- VI – encaminhar os autos para manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º deste Decreto;
- VII – submeter a proposição à apreciação do Governador do Distrito Federal;

Parágrafo único. Os decretos assinados pelo Governador do Distrito Federal serão encaminhados à Casa Civil do Distrito Federal para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 4º A proposição de projeto de lei deve ser autuada em processo administrativo na Secretaria de Estado do Distrito Federal interessada e encaminhada pela autoridade superior do órgão à Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, acompanhada de:

- I – exposição de motivos assinada pela autoridade superior do órgão;
- II – justificativa sobre a necessidade da proposição, que explicita o objetivo a ser alcançado;
- III – manifestação sobre a regularidade da proposição elaborada pela assessoria jurídica do órgão proponente, apontando a constitucionalidade, a legalidade e as normas que serão afetadas e/ou revogadas;
- IV – estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso acarrete aumento de despesa;
- V – exposição das razões para requerer à Câmara Legislativa do Distrito Federal que o projeto de lei seja apreciado em caráter de urgência, caso seja necessário.

§ 1º Os arquivos digitais de projeto de lei e de exposição de motivos deverão ser encaminhados por meio eletrônico à Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal e à Consultoria Jurídica do Distrito Federal para adequações, se necessárias.

§ 2º A Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal deve encaminhar cópia do projeto de lei ao Chefe da Casa Civil do Distrito Federal e, caso seja conveniente, aos demais órgãos e entidades que tiverem interesse na matéria legislada, para ciência prévia.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal na análise de projeto de lei:

- I – identificar os documentos necessários à instrução processual;
- II – analisar a conveniência e a oportunidade da proposição, em articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;
- III – promover ajustes e realizar diligências para adequação da proposição;
- IV – solicitar à Secretaria de Estado do Distrito Federal interessada a realização de estudos técnicos e o desenvolvimento de atividades visando ao aperfeiçoamento da proposição;
- V – elaborar manifestação técnica sobre o mérito da proposição;
- VI – encaminhar os autos para manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º deste Decreto;
- VII – submeter a proposição à apreciação do Governador do Distrito Federal;
- VIII – encaminhar o projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§1º Os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, do Poder Legislativo ou da sociedade civil, em trâmite na Câmara Legislativa do Distrito Federal, serão acompanhados pela Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, que deve remeter cópia das proposições à Casa Civil do Distrito Federal para ciência prévia.

§2º Os projetos de lei aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal serão remetidos pela Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal à Casa Civil do Distrito Federal, antes de submetê-los à sanção ou ao veto do Governador do Distrito Federal.

Art. 6º Compete à Consultoria Jurídica do Distrito Federal na análise de proposição de projeto de lei ou de decreto a ser submetido ao Governador do Distrito Federal:

- I – propor ajustes e realizar diligências para adequação da proposição;
- II – elaborar manifestação jurídica sobre a constitucionalidade, a legalidade, a técnica legislativa e a qualidade redacional da proposição.

Parágrafo único. Após a manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, os autos serão restituídos à Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal ou ao Gabinete do Governador do Distrito Federal para as providências de sua competência.

Art. 7º Na hipótese de regulamentação exigida por lei, compete à Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal instar os órgãos e as entidades do Distrito Federal para o cumprimento da determinação.

Art. 8º A proposição normativa que seja inconstitucional, ilegal, inconveniente ou inoportuna será devolvida ao órgão de origem com a justificativa para o não-seguimento.

Art. 9º O procedimento previsto neste Decreto pode ser abreviado a critério do Governador do Distrito Federal.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 36.384, de 3 de março de 2015.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de maio de 2015.  
127º da República e 56º de Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

DECRETO Nº 36.496, DE 13 DE MAIO DE 2015.

Delega competências a agentes públicos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos X e XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, nos termos da legislação específica, competência para praticar os seguintes atos:  
I – autorizar cessão, prorrogação de cessão e disposição de servidor para a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal;

II – autorizar cessão, prorrogação de cessão e disposição de servidor da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal para a Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios;

III – solicitar cessão, prorrogação de cessão e disposição de servidores da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios.

Art. 2º Fica delegada ao Chefe da Casa Civil do Distrito Federal, nos termos da legislação específica, competência para praticar os seguintes atos:

I – autorizar o afastamento do país de servidores da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal.

II – autorizar o deslocamento em território nacional, com ônus para o Distrito Federal, de servidor da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Governador e o Vice-Governador não poderão, sem licença da Câmara Legislativa, ausentar-se do Distrito Federal por período superior a quinze dias.

Art. 3º Fica delegada ao dirigente máximo de órgão ou entidade, nos termos da legislação específica, competência para autorizar o deslocamento no território nacional sem ônus para o Distrito Federal, à exceção do vencimento e demais vantagens fixas, de servidor da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal.

§ 1º A competência de que trata este artigo fica delegada ao respectivo Chefe de Gabinete em relação aos servidores da Governadoria do Distrito Federal.

§ 2º A competência de que trata este artigo fica delegada ao Consultor Jurídico em relação aos servidores da Consultoria Jurídica.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 36.283, de 19 de janeiro de 2015.

Brasília, 13 de maio de 2015.  
127º da República e 56º de Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

#### DECRETO Nº 36.497, DE 13 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a criação da Unidade de Conservação denominada Refúgio de Vida Silvestre da Mata Seca na Região Administrativa da Fercal – RA XXXI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e X, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no inciso XXI, do artigo 279, da Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, e o que consta no processo Administrativo nº 0391-002.011/2013, DECRETA:  
Art. 1º Fica criada a Unidade de Conservação da categoria Refúgio de Vida Silvestre, denominada Refúgio de Vida Silvestre da Mata Seca, situada na Região Administrativa da Fercal – RA XXXI, nos termos do que estabelecem os Art. 8 e Art. 13, da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010.

§1º O Refúgio de Vida Silvestre da Mata Seca tem por objetivo a preservação de ecossistemas naturais, em especial das matas mesofíticas, fitofisionomia associada aos solos calcáreos da região noroeste do Distrito Federal, também denominadas matas secas, com alto grau de endemismo de flora e fauna e com grande importância para a consolidação de corredores ecológicos.

§2º A criação do Refúgio de Vida Silvestre da Mata Seca referida neste artigo foi precedida de estudos técnicos e submetida à consulta pública.

Art. 2º O Refúgio de Vida Silvestre da Mata Seca tem área total de 250 hectares, sendo sua poligonal definida conforme coordenadas Universal Transversa de Mercator (UTM) constantes dos Anexos deste Decreto.

§1º A área do Refúgio de Vida Silvestre da Mata Seca inclui, em sua maior parte, trechos da Zona de Conservação de Vida Silvestre – ZCVS, do Zoneamento Ambiental da Área de Proteção Ambiental de Cafuringa, estabelecido pelo Decreto nº 24.255, de 27 de novembro de 2003.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do Refúgio de Vida Silvestre da Mata Seca:

I - preservar importante trecho de Mata Seca, tipo de vegetação com alto grau de endemismos e ameaças, em especial pelas atividades minerárias, agricultura, desmate seletivo e caça.

II – garantir a preservação e a proteção da fauna e a manutenção da conectividade entre a Reserva Biológica da Contagem e os remanescentes de vegetação, consolidando um corredor ecológico regional.

III - recuperar áreas degradadas, buscando a restauração das matas secas e outros ambientes.

IV - incentivar a pesquisa científica e a educação ambiental.

Art. 4º O Plano de Manejo do Refúgio de Vida Silvestre da Mata Seca será elaborado no prazo de um ano de sua publicação, assegurada a participação da comunidade, em especial da população residente nas propriedades rurais do seu entorno.

§1º O Plano de Manejo deverá definir onde serão instalados os equipamentos básicos, de acordo com as características e a finalidade da Unidade de conservação.

§2º O Refúgio de Vida Silvestre deverá ter a seguinte infraestrutura e equipamentos básicos, conforme os usos definidos no Plano de Manejo: cerca de delimitação do perímetro; portão de acesso; caminhos de acesso; placas indicativas, torres de observação; centro de informações; trilhas interpretativas; placas de orientação e conscientização; guarita; mirante; folhetos informativos contendo mapa de orientação, princípios de educação ambiental e interpretação da fauna, flora e paisagem local.

§3º São proibidas, no Refúgio de Vida Silvestre, objeto deste Decreto, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e os seus Regulamentos.

Art. 5º O Refúgio de Vida Silvestre da Mata Seca será administrado pelo órgão ambiental do Distrito Federal, responsável pela gestão das áreas protegidas.

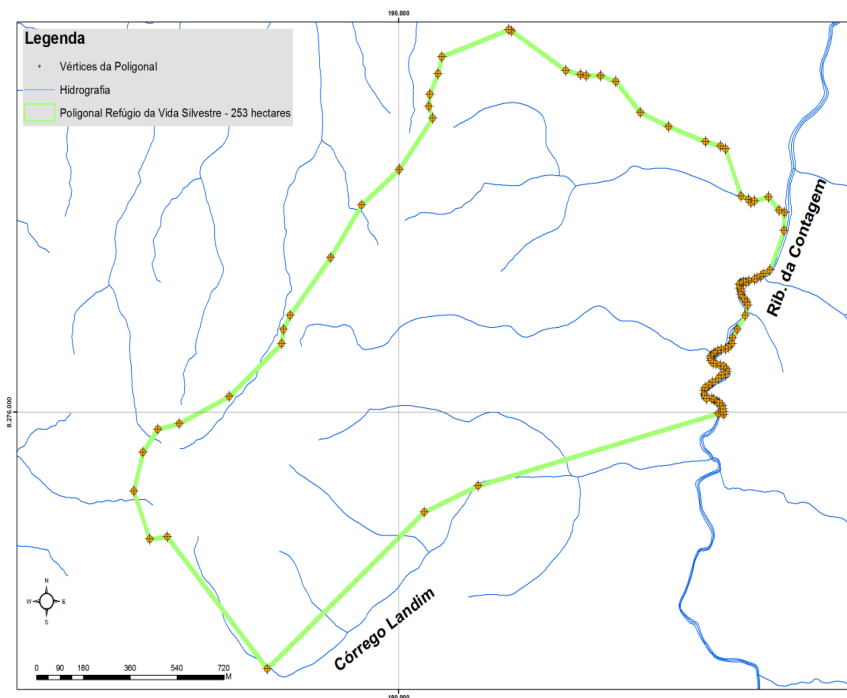
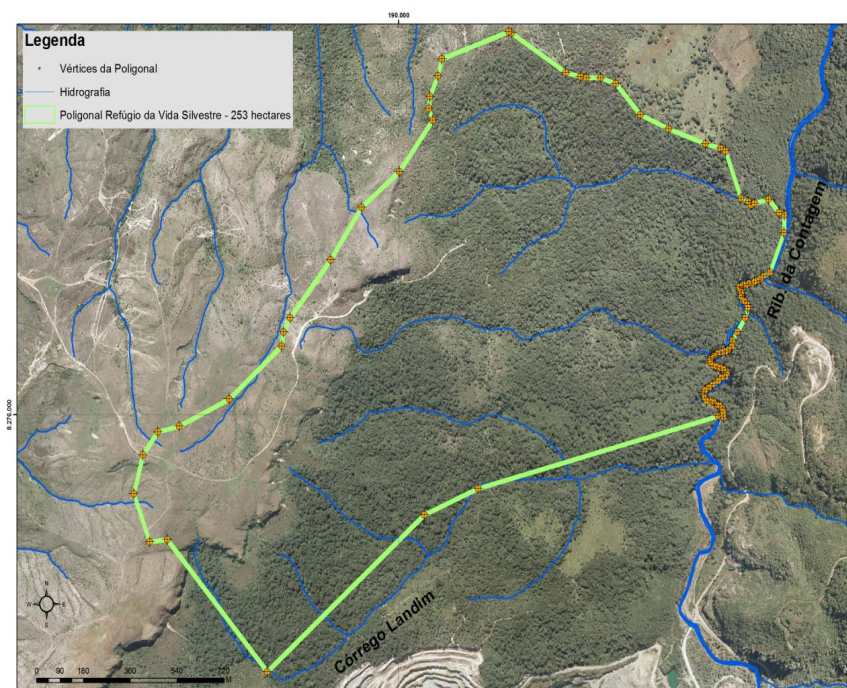
Art. 6º A implantação do Refúgio de Vida Silvestre da Mata Seca se dará mediante assinatura de Termo de Compromisso com a empresa Votorantim Cimentos, proprietária da área.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de maio de 2015.  
127º da República e 56º de Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

#### ANEXO I – Planta Locacional do Refúgio da Vida Silvestre



**ANEXO II – Tabela de coordenadas dos vértices da poligonal do Refúgio da Vida Silvestre. (Sistema de coordenadas: SIRGAS 2000 UTM-23S)**

| Estação    | Vante      | Y             | X           |
|------------|------------|---------------|-------------|
| CQP-M-0363 | CQP-M-0364 | 8.277.281,372 | 190.423,197 |
| CQP-M-0364 | CQP-M-0365 | 8.277.277,165 | 190.434,420 |
| CQP-M-0365 | CQP-M-0366 | 8.277.144,868 | 190.643,305 |
| CQP-M-0366 | CQP-M-0367 | 8.277.130,280 | 190.699,763 |
| CQP-M-0367 | CQP-M-0368 | 8.277.127,242 | 190.721,619 |
| CQP-M-0368 | CQP-M-0369 | 8.277.127,331 | 190.777,293 |
| CQP-M-0369 | CQP-M-0370 | 8.277.107,758 | 190.835,947 |
| CQP-M-0370 | CQP-M-0371 | 8.277.003,831 | 190.931,001 |
| CQP-M-0371 | CQP-M-0372 | 8.276.955,570 | 191.038,580 |
| CQP-M-0372 | CQP-M-0373 | 8.276.905,638 | 191.181,652 |
| CQP-M-0373 | CQP-M-0374 | 8.276.890,839 | 191.239,333 |
| CQP-M-0374 | CQP-M-0375 | 8.276.882,173 | 191.258,403 |
| CQP-M-0375 | CQP-P-0950 | 8.276.723,552 | 191.317,411 |
| CQP-P-0950 | CQP-P-0951 | 8.276.712,124 | 191.346,643 |
| CQP-P-0951 | CQP-P-0952 | 8.276.700,865 | 191.356,155 |
| CQP-P-0952 | CQP-P-0953 | 8.276.707,320 | 191.368,907 |
| CQP-P-0953 | CQP-P-0954 | 8.276.720,142 | 191.423,937 |
| CQP-P-0954 | CQP-M-0376 | 8.276.675,134 | 191.464,771 |
| CQP-M-0376 | CQP-P-0955 | 8.276.669,381 | 191.484,843 |
| CQP-P-0955 | CQP-P-0956 | 8.276.607,937 | 191.482,456 |
| CQP-P-0956 | CQP-M-0377 | 8.276.474,546 | 191.429,491 |
| CQP-M-0377 | CQP-V-0715 | 8.276.463,669 | 191.404,269 |
| CQP-V-0715 | CQP-V-0716 | 8.276.453,308 | 191.394,058 |
| CQP-V-0716 | CQP-V-0717 | 8.276.447,524 | 191.378,161 |
| CQP-V-0717 | CQP-V-0718 | 8.276.443,377 | 191.369,568 |
| CQP-V-0718 | CQP-V-0719 | 8.276.438,795 | 191.348,165 |
| CQP-V-0719 | CQP-V-0720 | 8.276.433,471 | 191.336,509 |
| CQP-V-0720 | CQP-V-0721 | 8.276.433,899 | 191.327,369 |
| CQP-V-0721 | CQP-V-0722 | 8.276.430,695 | 191.316,654 |
| CQP-V-0722 | CQP-V-0723 | 8.276.425,902 | 191.310,797 |
| CQP-V-0723 | CQP-V-0724 | 8.276.414,922 | 191.312,174 |
| CQP-V-0724 | CQP-V-0725 | 8.276.409,673 | 191.317,590 |
| CQP-V-0725 | CQP-V-0726 | 8.276.401,733 | 191.319,313 |
| CQP-V-0726 | CQP-V-0727 | 8.276.392,017 | 191.317,351 |
| CQP-V-0727 | CQP-V-0728 | 8.276.382,806 | 191.323,020 |
| CQP-V-0728 | CQP-V-0729 | 8.276.378,437 | 191.330,887 |
| CQP-V-0729 | CQP-V-0730 | 8.276.367,638 | 191.341,412 |
| CQP-V-0730 | CQP-V-0731 | 8.276.357,585 | 191.342,962 |
| CQP-V-0731 | CQP-V-0732 | 8.276.323,480 | 191.333,934 |
| CQP-V-0732 | CQP-V-0733 | 8.276.276,229 | 191.302,699 |
| CQP-V-0733 | CQP-V-0734 | 8.276.247,129 | 191.285,172 |
| CQP-V-0734 | CQP-V-0735 | 8.276.227,609 | 191.282,460 |
| CQP-V-0735 | CQP-V-0736 | 8.276.216,538 | 191.269,338 |
| CQP-V-0736 | CQP-V-0737 | 8.276.211,684 | 191.258,419 |

|            |            |               |             |
|------------|------------|---------------|-------------|
| CQP-V-0737 | CQP-V-0738 | 8.276.207,896 | 191.241,484 |
| CQP-V-0738 | CQP-V-0739 | 8.276.204,857 | 191.228,579 |
| CQP-V-0739 | CQP-V-0740 | 8.276.195,762 | 191.218,004 |
| CQP-V-0740 | CQP-V-0741 | 8.276.194,236 | 191.211,954 |
| CQP-V-0741 | CQP-V-0742 | 8.276.189,972 | 191.204,905 |
| CQP-V-0742 | CQP-V-0743 | 8.276.185,938 | 191.201,792 |
| CQP-V-0743 | CQP-V-0744 | 8.276.178,340 | 191.199,278 |
| CQP-V-0744 | CQP-V-0745 | 8.276.170,667 | 191.202,389 |
| CQP-V-0745 | CQP-V-0746 | 8.276.163,324 | 191.210,733 |
| CQP-V-0746 | CQP-V-0747 | 8.276.161,572 | 191.221,562 |
| CQP-V-0747 | CQP-V-0748 | 8.276.155,732 | 191.237,563 |
| CQP-V-0748 | CQP-V-0749 | 8.276.151,135 | 191.250,767 |
| CQP-V-0749 | CQP-V-0750 | 8.276.142,941 | 191.262,715 |
| CQP-V-0750 | CQP-V-0751 | 8.276.133,698 | 191.262,992 |
| CQP-V-0751 | CQP-V-0752 | 8.276.126,139 | 191.257,665 |
| CQP-V-0752 | CQP-V-0753 | 8.276.123,119 | 191.241,403 |
| CQP-V-0753 | CQP-V-0754 | 8.276.111,627 | 191.231,741 |
| CQP-V-0754 | CQP-V-0755 | 8.276.099,101 | 191.207,453 |
| CQP-V-0755 | CQP-V-0756 | 8.276.089,766 | 191.194,459 |
| CQP-V-0756 | CQP-V-0757 | 8.276.081,528 | 191.179,875 |
| CQP-V-0757 | CQP-V-0758 | 8.276.071,548 | 191.175,319 |
| CQP-V-0758 | CQP-V-0759 | 8.276.059,082 | 191.176,357 |
| CQP-V-0759 | CQP-V-0760 | 8.276.054,576 | 191.177,619 |
| CQP-V-0760 | CQP-V-0761 | 8.276.044,901 | 191.185,411 |
| CQP-V-0761 | CQP-V-0762 | 8.276.043,832 | 191.205,094 |
| CQP-V-0762 | CQP-V-0763 | 8.276.040,901 | 191.213,898 |
| CQP-V-0763 | CQP-V-0764 | 8.276.033,912 | 191.225,863 |
| CQP-V-0764 | CQP-V-0765 | 8.276.030,642 | 191.227,741 |
| CQP-V-0765 | CQP-V-0766 | 8.276.030,171 | 191.235,059 |
| CQP-V-0766 | CQP-V-0767 | 8.276.020,387 | 191.245,780 |
| CQP-V-0767 | CF1-V-5000 | 8.276.009,501 | 191.248,849 |
| CF1-V-5000 | CF1-M-0542 | 8.275.999,256 | 191.250,173 |
| CF1-M-0542 | CF1-M-0541 | 8.275.993,744 | 191.229,134 |
| CF1-M-0541 | CF1-M-0540 | 8.275.751,724 | 190.305,406 |
| CF1-M-0540 | CF1-M-0539 | 8.275.663,755 | 190.098,751 |
| CF1-M-0539 | CF1-M-0538 | 8.275.137,649 | 189.493,866 |
| CF1-M-0538 | CF1-M-0537 | 8.275.580,667 | 189.109,760 |
| CF1-M-0537 | CF1-M-0536 | 8.275.573,162 | 189.042,281 |
| CF1-M-0536 | CF1-M-0535 | 8.275.734,435 | 188.981,194 |
| CF1-M-0535 | CF1-M-0534 | 8.275.863,948 | 189.016,130 |
| CF1-M-0534 | CF1-M-0533 | 8.275.941,316 | 189.073,313 |
| CF1-M-0533 | CF1-M-0532 | 8.275.960,706 | 189.155,997 |
| CF1-M-0532 | CF1-M-0531 | 8.276.051,786 | 189.348,670 |
| CF1-M-0531 | CF1-M-0530 | 8.276.229,265 | 189.550,307 |
| CF1-M-0530 | CF1-M-0529 | 8.276.275,571 | 189.556,521 |
| CF1-M-0529 | CF1-M-0528 | 8.276.323,401 | 189.582,300 |
| CF1-M-0528 | CF1-M-0527 | 8.276.516,971 | 189.738,167 |
| CF1-M-0527 | CQP-M-0341 | 8.276.692,649 | 189.858,084 |
| CQP-M-0341 | CQP-M-0358 | 8.276.811,874 | 190.002,844 |
| CQP-M-0358 | CQP-M-0359 | 8.276.984,568 | 190.131,208 |
| CQP-M-0359 | CQP-M-0360 | 8.277.024,261 | 190.116,460 |
| CQP-M-0360 | CQP-M-0361 | 8.277.063,848 | 190.120,531 |
| CQP-M-0361 | CQP-M-0362 | 8.277.134,006 | 190.150,891 |
| CQP-M-0362 | CQP-M-0363 | 8.277.190,216 | 190.166,725 |

## DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 13 de maio de 2015.

Processo: 510.000.538/2015. Interessado: FEDERAÇÃO BRASILENSE DE FUTEBOL.  
Assunto: Autorização de Uso.

Acolher o Despacho nº 232/2015 – CJDF/GAG, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o qual adoto como razão de decidir, para DEFERIR a cobrança de preço reduzido para a utilização do Estádio Nacional Mané Garrincha, tal como proposto pela Secretaria de Estado de Turismo em fl. 4, visando à realização da partida de futebol entre Fluminense e Atlético Mineiro pelo Campeonato Brasileiro de 2015, no dia 17 de maio deste ano. Publique-se. Restituam-se os autos à Secretaria de Estado de Turismo, para adoção das medidas cabíveis.

RODRIGO ROLLEMBERG

## CASA CIVIL

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 09, de 12 de maio de 2015, publicado no DODF nº 91, de 13 de maio de 2015, página 05, ONDE SE LÊ: "...15.452.6208.5808.9135..." , LEIA-SE: "...15.452.6208.8508.9135..."

SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

PORTARIA Nº 09, DE 12 DE MAIO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e de acordo com as disposições do art. 258, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e, considerando a Portaria nº 7, de 20 de março de 2015, publicada no DODF nº 57, de 23 de março de 2015, que prorroga o prazo da Portaria nº 05, de 18 de fevereiro de 2015, que instituiu Comissão de Sindicância, nos autos do processo nº 360.000.504/2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher a manifestação da Assessoria Jurídico-legislativa/SERIS, às fls. 67 a 69.  
Art. 2º Aprovar o Relatório da Comissão de Sindicância, às fls. 62 a 65, e determinar o arquivamento do processo nº 360.000.504/2014, com fundamento no inciso I, do art. 215 da Lei Complementar nº 840/2011.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 72, DE 13 DE MAIO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 52, § 2º, da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de Despesa da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 36.222, de 30 de dezembro de 2014, conforme anexos I e II.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

| ANEXO  | I   | DESPESA                     | RS 1,00 |       |           |        |
|--|-----|-----------------------------|---------|-------|-----------|--------|
| ALTERAÇÃO DE QDD   |     | ORÇAMENTO FISCAL            |         |       |           |        |
|  |     | REDUÇÃO                     |         |       |           |        |
|  |     | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |         |       |           |        |
| ESPECIFICAÇÃO  | REG | NATUREZA                    | IDUSO   | FONTE | DETALHADO | TOTAL  |
| 190112/00001 28112 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ               |     |                             |         |       |           | 19.600 |
| 04.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO                               |     |                             |         |       |           |        |
| Ref. 009708 8509 REINTEGRA CIDADÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GUARÁ | 10  | 33.90.39                    | 0       | 100   | 19.600    | 19.600 |
| 2015AC00188 TOTAL  |     |                             |         |       |           | 19.600 |

| ANEXO  | II  | DESPESA                     | RS 1,00 |       |           |        |
|--|-----|-----------------------------|---------|-------|-----------|--------|
| ALTERAÇÃO DE QDD                                   |     | ORÇAMENTO FISCAL            |         |       |           |        |
|  |     | ACRÉSCIMO                   |         |       |           |        |
|  |     | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |         |       |           |        |
| ESPECIFICAÇÃO                                      | REG | NATUREZA                    | IDUSO   | FONTE | DETALHADO | TOTAL  |
| 190112/00001 28112 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ |     |                             |         |       |           | 19.600 |

|  |    |          |   |     |        |        |
|--|----|----------|---|-----|--------|--------|
| 04.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO                               |    |          |   |     |        |        |
| Ref. 009708 8509 REINTEGRA CIDADÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GUARÁ | 10 | 33.91.39 | 0 | 100 | 19.600 | 19.600 |
| 2015AC00188 TOTAL  |    |          |   |     |        | 19.600 |

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 41, DE 13 DE MAIO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.002.142/2015, BRUCE CARDOSO PESCARA, JID 0331, 2015, o interessado é proprietário de mais de um veículo enquadrado na categoria aluguel, contrariando o inciso III, do § 3º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011. O interessado tem o prazo de (30) trinta dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 42, DE 13 DE MAIO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de serviço COATE nº 21, de 28/09/2007, Ordem de Serviço COATE nº 02, de 20/01/2014, fundamentado no art. 6º, Item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/97 e no Convênio ICMS nº 03/2007, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente na aquisição de automóvel novo para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, do(s) interessado(s) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.002.210/2015, ENOY TEIXEIRA DE OLIVEIRA VALERIANO, 223.434.741-68, o veículo JKI 3130 foi adquirido em 07/12/2012 com isenção do ICMS na vigência do Convênio 03/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias) contados da ciência.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 12 DE MAIO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP- Aposentado, pensionistas beneficiário da assistência social.  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007 e na Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o (s) imóvel (is) abaixo relacionado (s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO e MOTIVO: 122.000.353/2015, EDITE FERREIRA DE AMORIM, CD ST RES

NV ES CJ B LT 61 - PLANALTINA, 51521008, 2015, área construída é superior a 120 metros quadrados. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 28, DE 12 DE MAIO DE 2015.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985 e/ou Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.001.893/2015, HENRY ADRYAN SAMUEL BRITO SILVA, JIK 9786, 2015, o veículo não é de propriedade do requerente. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 253/2015.

Recorrente: OCHUGAMYS BAYLAO NETO Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 043.001.619/2014 OCHUGAMYS BAYLAO NETO, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.001.619/2014, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITBI, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de setembro de 2014 (fl. 19). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 24 de abril de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 258/2015.

Recorrente: FERNANDA RESENDE SALDANHA Recorrida: Subsecretaria da Receita FERNANDA RESENDE SALDANHA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.002.150/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de abril de 2014 (fl. 42). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a ciência da decisão condenatória ocorreu em 24 de fevereiro de 2014 (fl. 31), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567/2011. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, I, da Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 6 de maio de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 268/2015.

Recorrente: SONIA DE AZEVEDO DANTAS & GUSTAVO DANTAS CARRIJO Recorrida: Subsecretaria da Receita SONIA DE AZEVEDO DANTAS & GUSTAVO DANTAS CARRIJO, irresignados com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.014.061/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de agosto de 2014 (fl. 58). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de maio de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 269/2015.

Recorrente: GIOCONDA MENTONI JACCOUD Recorrida: Subsecretaria da Receita GIOCONDA MENTONI JACCOUD, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.008.204/2014, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de dezembro de 2014 (fl. 46). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a ciência da decisão condenatória ocorreu em 14 de novembro de 2014 (fl. 43), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567/2011. Constata-se também que o crédito tributário apurado encontra-se inscrito em Dívida Ativa.

1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, I, da Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 6 de maio de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 270/2015.

Recorrente: JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE Recorrida: Subsecretaria da Receita JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 217.005.647/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de dezembro de 2014 (fl. 92). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de maio de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 271/2015.

Recorrente: CANDIDA GARCIA DE FREITAS Advogado: CARLOS EDUARDO VIEIRA DA SILVA Recorrida: Subsecretaria da Receita CANDIDA GARCIA DE FREITAS, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.006.569/2014, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 63), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de dezembro de 2014 (fl. 62). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de maio de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 272/2015.

Recorrente: ANA BEATRIZ DE SOUZA FERRAZ MESQUITA Recorrida: Subsecretaria da Receita ANA BEATRIZ DE SOUZA FERRAZ MESQUITA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.005.868/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de dezembro de 2014 (fl. 96). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de maio de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 273/2015.

Recorrente: FRANCINE COUTO Advogado(a): JOSÉ COUTO FILHO Recorrida: Subsecretaria da Receita FRANCINE COUTO, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.006.455/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 45), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de dezembro de 2014 (fl. 42). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de maio de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 274/2015.

Recorrente: PRISCILA LESSA CARNIELLI VILLELA Recorrida: Subsecretaria da Receita PRISCILA LESSA CARNIELLI VILLELA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.679/2014, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de setembro de 2014 (fl. 73). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 29 de abril de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 275/2015.

Recorrente: LUIZ DUARTE SILVA NETO Advogado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 127.011.806/2014 Trata-se de recurso interposto, em segunda instância, contra lançamento de ITCD. Ocorre que a matéria a que se refere o processo mencionado acima já se encontra em análise neste Tribunal, por meio do processo nº 127.007.013/2013. Pelo princípio da singularidade recursal ou unirrecorribilidade, para cada notificação de lançamento impugnada, cuja decisão de primeira instância foi desfavorável ao contribuinte, é cabível um único recurso voluntário. 1. DEIXO, POIS, de receber o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, o qual ficará sobrestado até a decisão do processo nº 127.007.013/2013. 3. Publique-se. Brasília-DF, em 6 de maio de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 276/2015.

Recorrente: ILZA MARIA DA SILVA RODRIGUES Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita ILZA MARIA DA SILVA RODRIGUES, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.007.013/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 59), recurso a este egrégio Tribunal Ad-

ministrativo de Recursos Fiscais, em 5 de dezembro de 2014 (fl. 42). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de maio de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 277/2015.

Recorrente: LUIZ DUARTE SILVA NETO Advogado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 127.011.804/2014 Trata-se de recurso interposto, em segunda instância, contra lançamento de ITCD. Ocorre que a matéria a que se refere o processo mencionado acima já se encontra em análise neste Tribunal, por meio do processo nº 127.007.011/2013. Pelo princípio da singularidade recursal ou unirãoribilidade, para cada notificação de lançamento impugnada, cuja decisão de primeira instância foi desfavorável ao contribuinte, é cabível um único recurso voluntário. 1. DEIXO, POIS, de receber o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, o qual ficará sobrestado até a decisão do processo nº 127.007.011/2013. 3. Publique-se. Brasília-DF, em 6 de maio de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 278/2015.

Recorrente: MAURO SERGIO BOTELHO DUARTE SILVA Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita MAURO SERGIO BOTELHO DUARTE SILVA, irressignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.007.011/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 57), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de dezembro de 2014 (fl. 40). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de maio de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 280/2015.

Recorrente: MARIA CELINA MONTEIRO GORDILHO Advogado(a): THOMAS WERNER OLIVEIRA DOS REIS Recorrida: Subsecretaria da Receita MARIA CELINA MONTEIRO GORDILHO, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.385/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 09), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de dezembro de 2014 (fl. 27). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de maio de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 281/2015.

Recorrente: LUIZ GASPAS RIBAS MARIZ Recorrida: Subsecretaria da Receita LUIZ GASPAS RIBAS MARIZ, irressignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.011.900/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de dezembro de 2014 (fl. 24). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de maio de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 282/2015.

Recorrente: KILMARA ARAUJO MEIRA MORAIS Recorrida: Subsecretaria da Receita KILMARA ARAUJO MEIRA MORAIS, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.014.116/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de dezembro de 2014 (fl. 31). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de maio de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 283/2015.

Recorrente: ANTONIO RAFAEL MEIRA MORAIS Recorrida: Subsecretaria da Receita ANTONIO RAFAEL MEIRA MORAIS, irressignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.006.724/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de dezembro de 2014 (fl. 37). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de maio de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 284/2015.

Recorrente: GABRIEL CALDAS BONFIM Advogado: ADRIANO SOUZA NOBREGA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 127.014.411/2013 Trata-se de recurso interposto, em segunda instância, contra lançamento de ITCD. Ocorre que a matéria a que se refere o processo mencionado acima já se encontra em análise neste Tribunal, por meio do processo nº 127.008.005/2013. Pelo princípio da singularidade recursal ou unirãoribilidade, para cada notificação de lançamento impugnada, cuja decisão de primeira instância foi desfavorável ao contribuinte, é cabível um único recurso voluntário. 1. DEIXO, POIS, de receber o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, o qual ficará sobrestado até a decisão do processo nº 127.008.005/2013. 3. Publique-se. Brasília-DF, em 6 de maio de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 285/2015.

Recorrente: FERNANDO COLCERNIANI JUNIOR Advogado: ADRIANO SOUZA NOBREGA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 127.014.412/2013 Trata-se de recurso interposto, em segunda instância, contra lançamento de ITCD. Ocorre que a matéria a que se refere o processo mencionado acima já se encontra em análise neste Tribunal, por meio do processo nº 127.008.005/2013. Pelo princípio da singularidade recursal ou unirãoribilidade, para cada notificação de lançamento impugnada, cuja decisão de primeira instância foi desfavorável ao contribuinte, é cabível um único recurso voluntário. 1. DEIXO, POIS, de receber o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, o qual ficará sobrestado até a decisão do processo nº 127.008.005/2013. 3. Publique-se. Brasília-DF, em 6 de maio de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 012/2015.

Recorrente: Fazenda Pública do DISTRITO FEDERAL Recorrida: 1ª Câmara do TARF Interessado: ARFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS A Fazenda Pública do Distrito Federal, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Reexame Necessário nº 008/2014, processo fiscal nº 040.004.378/2009, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (fl. 127), em 13 de abril de 2015. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 20 dias, nos termos do artigo 69 § 3º do Decreto nº 33.268 de 18/10/2011, para oferecer contra-razões caso lhe aprouver. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de maio de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 10/2015.

Embargante: E L COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - ME Advogado: CARLOS EDUARDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO Embargada: PLENO DO TARF E L COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - ME interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 133), em 13 de abril de 2015 (fl. 298), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 038/2015 - PLENO do TARF. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 7 de abril de 2015 (fl. 294). Recebo OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 1. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de maio de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### CORREGEDORIA DA SAÚDE

#### PORTARIA Nº 400, DE 13 DE MAIO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 084/2014, proferido em 13 de maio de 2015, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Deixar de Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 5ª Comissão Permanente de Disciplina, e determinar o arquivamento do PAD nº. 084/2014, com fundamento no art. 257, § 2º da Lei Complementar nº. 840/ 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

#### PORTARIA Nº 401, DE 13 DE MAIO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo

art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 070/2014, proferido em 12 de maio de 2015, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Não Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 070/2014, ofertado pela 1ª Comissão Permanente de Disciplina, extinguindo o processo sem julgamento do mérito e determinar a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos adstritos ao processo nº 0060.009.426/2014, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 402, DE 13 DE MAIO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 180/2013, proferido em 13 de maio de 2015, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 1ª Comissão Especial de Disciplina, e determinar o arquivamento do PAD nº. 180/2013, com fundamento no art. 257 da Lei Complementar nº. 840/ 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 64, DE 13 DE MAIO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 70/2015-CEDF, de 28 de abril de de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000031/2012, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2017, o Instituto de Educação Montesquieu, situado na Rua 10, Chácara 323/1, Lotes 23 a 27, SHVP, Colônia Agrícola Vila São José, Vicente Pires – Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Montesquieu Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II, observada a recomendação constante no teor do citado parecer.

Art. 3º Autorizar a ampliação das instalações físicas.

Art. 4º Solicitar à instituição educacional a regularização da Licença de Funcionamento, junto à Administração Regional de Vicente Pires, incluindo no campo de atividades, a palavra creche, complementando a etapa da educação infantil ofertada.

Art. 5º Advertir a instituição educacional pela inobservância às normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 65, DE 13 DE MAIO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 72/2015-CEDF, de 28 de abril de de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000006/2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a ampliação das instalações físicas da Escola Sagrada Família – Menino Deus, situada no SGAN Quadra 915, Conjunto C, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Associação Família de Maria, com sede na Rua Emiliano Pernetá nº 640, Curitiba – Paraná.

Art. 2º Alertar a instituição educacional para a necessidade de observância às normas do sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 66, DE 13 DE MAIO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 73/2015-CEDF, de 28 de abril de de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000371/2013, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2018, o Colégio La Salle, situado na Avenida Central, Área Especial 11, Núcleo Bandeirante – Distrito Federal, mantido pela Sociedade Porvir Científico, com sede na Rua Honório Silveira Dias 636, Bairro São João, Porto Alegre – Rio Grande do Sul.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I a III do citado parecer, observada a recomendação constante do citado parecer.

Art. 3º Advertir a instituição educacional pela inobservância do prazo para solicitação de credenciamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 67, DE 13 DE MAIO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 74/2015-CEDF, de 28 de abril de de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000402/2013, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 30 de novembro de 2013 até 31 de julho de 2018, o Centro Educacional Certo, situado no Setor D Sul, Área Especial Reservada nº 6, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela FERGOM – Centro Educacional Certo Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I a IV do citado parecer.

Art. 3º Advertir a instituição educacional pela inobservância do prazo para solicitação de credenciamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 68, DE 13 DE MAIO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 76/2015-CEDF, de 5 de maio de de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000398/2013, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 2 de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2023, o Instituto Sousa Arantes, situado na EQNP 30/34, Área Especial F, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pelo Jardim de Infância Tagarela Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar o ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, em caráter excepcional, para fins de regularização da oferta desta etapa da educação básica, a contar do ano letivo de 2009.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 4º Solicitar à Cosine/Suplav/SEDF que realize inspeção escolar no Instituto Sousa Arantes, a fim de que seja verificada a escrituração escolar e a expedição dos documentos escolares que atestam os estudos efetuados pelos estudantes no ensino fundamental de oito anos, em convivência com o ensino fundamental de nove anos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 69, DE 13 DE MAIO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 77/2015-CEDF, de 5 de maio de de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 080.005392/2012, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a oferta do ensino médio no Colégio Tiradentes, situado na EQNP 14/18, Área Especial “E”, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Tiradentes Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço, a contar do ano letivo de 2013.

Art. 2º Aprovar da Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 3º Alertar a instituição educacional para a observância das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

**SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE****TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 72, DE 12 DE MAIO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTAÇÃO URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7º, Inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Instrução nº 92, de 17 de março de 2014, publicada no DODF nº 56, de 19 de março de 2014.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÓVIS ANTÔNIO BARBARÁ JACOB

INSTRUÇÃO Nº 73, DE 12 DE MAIO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTAÇÃO URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7º, Inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe de Gabinete, com competência diretamente subordinada à Diretoria Geral desta DFTRANS, conforme decreto nº 36.326, de 28 de janeiro de 2015, e atendendo o disposto no artigo nº 45 da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, para exercer as seguintes atribuições no âmbito desta Autarquia:

I. Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da referida Lei.

II. Monitorar a implementação do disposto na Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III. Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei;

IV. Orientar as respectivas unidades da DFTRANS no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei e seus regulamentos; e

V. Manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no artigo nº 23 do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013.

Art. 2º Designar no âmbito desta DFTRANS os titulares das áreas indicadas abaixo, que atuarão como interlocutores nas questões relacionadas ao acesso à informação:

I. Diretor-Geral;

II. Chefe da Unidade de Controle Interno;

III. Chefe da Assessoria de Comunicação;

IV. Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa;

V. Ouvidor;

VI. Coordenador de Bilhetagem;

VII. Diretor Administrativo-Financeiro;

VIII. Diretor de Tecnologia da Informação;

IX. Diretor Técnico;

X. Diretor de Terminais e Sinalização;

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÓVIS ANTÔNIO BARBARÁ JACOB

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 137, DE 11 DE MAIO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.013937/2013, instaurada pela Portaria nº 166, de 03/06/2013, publicada no DODF nº 121, de 13/06/2013 e, reinstaurada pela Portaria nº 96, de 30/03/2015, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 17 de maio de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.013937/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 140, DE 13 DE MAIO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno

aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, CONSIDERANDO a necessidade de dar seguimento ao processo de levantamento e avaliação do Parque Semafórico do Distrito Federal circunscrito ao Detran/DF; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 06/05/2015, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Levantamento e Avaliação do Parque Semafórico do Distrito Federal, circunscrito ao DETRAN/DF, instituída por meio da Portaria nº 75, de 06.03.2015, publicada no DODF nº 47, de 9.03.2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 296, DE 13 DE MAIO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar O CREDENCIAMENTO, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, a empresa privada, com a finalidade de formação de candidatos e condutores: CARMO CFC – A LTDA - ME, nome fantasia CFC A CEILÂNDIA, inscrição no CNPJ nº 03.834.406/0003-20, situada na QNM 17, Conjunto A, Lote 45, salas 101 a 103, 201 a 203, 301 a 303, Ceilândia, Brasília/DF, CEP 72.215-171, Processo nº 055.003485/2015.

Art. 2º A atualização tem validade até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 297, DE 13 DE MAIO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar O CREDENCIAMENTO, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, a empresa privada, com a finalidade de formação de candidatos e condutores: CARMO CFC – A LTDA - ME, nome fantasia CFC A TAGUATINGA, inscrição no CNPJ nº 03.834.406/0001-68, situada na C 05, lote 11, loja 01, e sobrelojas 01 e 02, Taguatinga, Brasília/DF, CEP 72.010-050, Processo nº 055.003486/2015.

Art. 2º A atualização tem validade até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO****ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 05 DE MAIO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XLIII e XLVI, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Decreto 17.079, de 28 de dezembro de 1995, c/c artigo 12 do Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a Relação dos Alvarás de Construção concedidos no âmbito desta Administração Regional expedidos no mês de março de 2015, conforme a seguir: (número do processo, número do Alvará e nome do interessado): Processo 138.000.811/2014, Alvará de Construção nº 001/2015. JOSÉ FRANCISCO NASCIMENTO FEITOSA. Processo 138.171.021/1975, Alvará de Construção nº 002/2015, JOSÉ WELITON SOARES DA SILVA. Processo 138.000.533/2013, Alvará de Construção nº 003/2015, RESTAURANTE SÃO FRANCISCO LTDA ME. Processo 138.000.708/2014, Alvará de Construção nº 004/2015, MM MÓVEIS LTDA-ME. Processo 138.245846/1981, Alvará de Construção nº 005/2015, ESPOLIO DE EURIDES ANTONIO FERREIRA. Processo 138.000.168/1990 Alvarás de Construção nº 006/2015, ALVIM ANTONIO DE ARAUJO. Processo 138.000.504/2014, Alvará de Construção nº 007/2015, LUCIMAR RODRIGUES DA SILVA. Processo 138.001.086/2010, Alvará de Construção nº 008/2015, JOSÉ SILVIO DE PAIVA. Processo 138.837.391/1972, Alvará de Construção nº 009/2015, NILSON PEREIRA LOPES. Processo 138.001.769/1988, Alvará de Construção nº 0010/2015, CELSO FELICIO COVRE.

Art. 2º Divulgar a Relação das Cartas de Habite-se concedidas no âmbito desta Administração Regional expedidas no mês de março de 2015, conforme a seguir: (nome do interessado, número do processo e número da Carta de Habite-se): INCORPORAÇÃO GARDEN LTDA, Processo 138.000.871/1992, Carta de Habite-se nº 001/2015. ANA RITA ROCHA DOURADO E OUTRA, Processo 138.000.388/2014, Carta de Habite-se nº 002/2015. DEOLINDA VICENTE FRANCISCO, Processo 138.002.427/2008, Carta de Habite-se nº 003/2015. RAIMUNDO

NONATO MUNIZ DOS SANTOS, Processo 138.000.591/2014, Carta de Habite-se nº 004/2015. MARIA SILVA DE SOUZA REIS, Processo 138.000.885/1995, Carta de Habite-se nº 005/2015. AFONSO DONIZETE TOBIAS, Processo 138.000.550/2014, Carta de Habite-se nº 006/2015. ANTÔNIO CRISPIM VIEIRA DOS SANTOS, Processo 138.000.993/2012, Carta de Habite-se nº 007/2015. INCORPORAÇÃO GARDEN LTDA, Processo 138.000871/1992, Carta de Habite-se nº 008/2015. EDILMA PACHÊCO PORTELA, Processo 138.001.391/2013, Carta de Habite-se nº 009/2015.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 05 DE MAIO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XLIII e XLVI, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Decreto 17.079, de 28 de dezembro de 1995, c/c artigo 12 do Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a Relação dos Alvarás de Construção concedidos no âmbito desta Administração Regional expedidos no mês de abril de 2015, conforme a seguir: (número do processo, número do Alvará e nome do interessado): Processo 138.177.687/1974, Alvará de Construção nº 0011/2015. TEREZA MOURA DE ALMEIDA. Processo 138.000307/2011, Alvará de Construção nº 0012/2015, DISTRITO FEDERAL. Processo 138.002.252/1984, Alvará de Construção nº 0013/2015, ESTER SILVEIRA SANTOS. Processo 138.000842/2008, Alvará de Construção nº 0014/2015, LEUVEN INCORPORADORA LTDA. Processo 138.197.704/1976, Alvará de Construção nº 0015/2015, FREDERICO JOSE DO AMARAL FEITOSA FERNANDES. Processo 138.000.242/2014. Alvará de Construção nº 0016/2015, SULIVAM PEDRO COVRE. Processo 138.000.323/1985. Alvará de Construção nº 0017/2015, WALTER ANTONIO VIEIRA. Processo 138.000.455/2011. Alvará de Construção nº 0018/2015, LEUVEN INCORPORADORA LTDA.

Art. 2º Divulgar a Relação das Cartas de Habite-se concedidas no âmbito desta Administração Regional expedidas no mês de abril de 2015, conforme a seguir: (nome do interessado, número do processo e número da Carta de Habite-se): CECILIA ALVES MAGALHÃES E OUTROS, Processo 138.246.179/1979, Carta de Habite-se nº 0010/2015. ROSANIA APARECIDA FERREIRA, Processo 138.001.874/1993, Carta de Habite-se nº 0011/2015. BEST SING COMERCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA-EPP. Processo 138.000.372/2013, Carta de Habite-se nº 0012/2015. ELIANA SOUSA DA SILVA e OUTRO, Processo 138.000552/2014, Carta de Habite-se nº 0013/2015

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 12 DE MAIO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII, do Artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de Dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no princípio da Publicidade disposto no artigo. 37 da constituição Federal, bem como no art. 19 da lei Orgânica do Distrito Federal, a Carta de Habite-se emitida por essa Regional, relativo ao mês de Maio do corrente Ano.

Art.2ºCarta de Habite-se nº 002/2015, Processo nº: 301.000.094/2013, com a aérea de 8.647,33m², CNPJ: 000.394.601/0001-26, endereço: QC 05, CONJUNTO 06, LOTE 02, licenciada pelo Alvará de Construção nº 35/2013 com a numeração predial oficial QC 05, CONJUNTO 06, LOTE 03, foi concluído de acordo com o projeto aprovado, estando em condição de ser habitada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO VICEMÁ MEDEIROS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 12 DE MAIO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII, do Artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de Dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no princípio da Publicidade disposto no artigo. 37 da constituição Federal, bem como no art. 19 da lei Orgânica do Distrito Federal, a Carta de Habite-se emitida por essa Regional, relativo ao mês de Maio do corrente Ano.

Art.2ºCarta de Habite-se nº 003/2015, Processo: 301.000.095/2013, com a aérea de 8.647,33m², CNPJ: 000.394.601/0001-26, endereço: QC 05, CONJUNTO 06, LOTE 01, licenciada pelo Alvará de Construção nº 31/2013 com a numeração predial oficial QC 05, CONJUNTO 06, LOTE 01, foi concluído de acordo com o projeto aprovado, estando em condição de ser habitada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO VICEMÁ MEDEIROS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 12 DE MAIO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII, do Artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de Dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no princípio da Publicidade disposto no artigo. 37 da constituição Federal, bem como no art. 19 da lei Orgânica do Distrito Federal, a Carta de Habite-se emitida por essa Regional, relativo ao mês de Maio do corrente Ano.

Art.2ºCarta de Habite-se nº004/2015, Processo nº: 301.000.080/2013, com a aérea de 8.647,33m², CNPJ: 000.394.601/0001-26, endereço: QC 05, CONJUNTO 10, LOTE 01, licenciada pelo Alvará de Construção nº 32/2013 com a numeração predial oficial QC 05, CONJUNTO 10, LOTE 01, foi concluído de acordo com o projeto aprovado, estando em condição de ser habitada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO VICEMÁ MEDEIROS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 12 DE MAIO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII, do Artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de Dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no princípio da Publicidade disposto no artigo. 37 da constituição Federal, bem como no art. 19 da lei Orgânica do Distrito Federal, a Carta de Habite-se emitida por essa Regional, relativo ao mês de Maio do corrente Ano.

Art.2ºCarta de Habite-se nº005/2015, Processo: 301.000.077/2013, com a aérea de 8.647,33m², CNPJ: 000.394.601/0001-26, endereço: QC 05, CONJUNTO 03, LOTE 02, licenciada pelo Alvará de Construção nº 36/2013 com a numeração predial oficial QC 05, CONJUNTO 03, LOTE 01, foi concluído de acordo com o projeto aprovado, estando em condição de ser habitada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO VICEMÁ MEDEIROS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 12 DE MAIO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII, do Artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de Dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no princípio da Publicidade disposto no artigo. 37 da constituição Federal, bem como no art. 19 da lei Orgânica do Distrito Federal, a Carta de Habite-se emitida por essa Regional, relativo ao mês de Maio do corrente Ano.

Art.2ºCarta de Habite-se nº 006/2015, Processo: 301.000.093/2013, com a aérea de 8.647,33m², CNPJ: 000.394.601/0001-26, endereço: QC 03, CONJUNTO 11, LOTE 01, licenciada pelo Alvará de Construção nº 29/2013 com a numeração predial oficial QC 03, CONJUNTO 11, LOTE 01, foi concluído de acordo com o projeto aprovado, estando em condição de ser habitada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO VICEMÁ MEDEIROS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 12 DE MAIO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII, do Artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de Dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no princípio da Publicidade disposto no artigo. 37 da constituição Federal, bem como no art. 19 da lei Orgânica do Distrito Federal, a Carta de Habite-se emitida por essa Regional, relativo ao mês de Maio do corrente Ano.

Art.2ºCarta de Habite-se nº 007/2015, Processo: 301.000.074/2013, com a aérea de 8.647,33m², CNPJ: 00.394.601/0001-26, endereço: QC 05, CONJUNTO 03, LOTE 03, licenciada pelo Alvará de Construção nº 30/2013 com a numeração predial oficial QC 05, CONJUNTO 03, LOTE 03, foi concluído de acordo com o projeto aprovado, estando em condição de ser habitada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO VICEMÁ MEDEIROS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 12 DE MAIO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII, do Artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de Dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no princípio da Publicidade disposto no artigo. 37 da constituição Federal, bem como no art. 19 da lei Orgânica do Distrito Federal, a Carta de Habite-se emitida por essa Regional, relativo ao mês de Maio do corrente Ano.

Art.2ºCarta de Habite-se nº 008/2015, Processo: 301.000.079/2013, com a aérea de 8.647,33m², CNPJ: 00.394.601/0001-26, endereço: QS 01, CONJUNTO 06, LOTE 01, licenciada pelo Alvará

de Construção nº 33/2013 com a numeração predial oficial QS 01, CONJUNTO 06, LOTE 01, foi concluído de acordo com o projeto aprovado, estando em condição de ser habitada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO VICEMÁ MEDEIROS

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

### DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 13 de maio de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o Termo de Rescisão Contratual por Iniciativa do Contratado, RESOLVE: RESCINDIR o contrato Individual de Prestação de Serviços por Prazo Determinado celebrado com o Senhor HELIAS TEIXEIRA QUEIROZ, Coordenador de Plantão, a contar de 26 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o Termo de Rescisão Contratual por Iniciativa do Contratado, RESOLVE: RESCINDIR o contrato Individual de Prestação de Serviços por Prazo Determinado celebrado com o Senhor ISRAEL CAVALCANTE DA ROCHA, Educador Social, a contar de 1º de maio de 2015.

JANE KLÉBIA N. S. REIS

### CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 57, DE 13 DE MAIO DE 2015.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 87, de 22 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 200, de 24 de setembro de 2014, página 44.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ROGÉRIO OSÓRIO FREITAS DE SOUZA

### CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

PORTARIA Nº 37, DE 13 DE MAIO DE 2015.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único da Lei 5.294/2014; Ordem de Serviço nº 03 de 26 de agosto 2014, publicada no DODF nº 180, de 29 de agosto de 2014, página 24 e Portaria nº 64, de 13 de março de 2015, publicada no DODF nº 53 de 17 de março de 2015, página 22, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão Processante às fls. 38/45, que pugnou pelo arquivamento dos autos constantes do Processo Disciplinar nº 0417-000.595/2014, conforme as razões de decidir constantes no julgamento de fls. 46/51.

Art. 2º Determinar o arquivamento destes autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 11, DE 13 DE MAIO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, e em complementação à Portaria nº 04, de 10 de fevereiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, na qualidade de autoridade diretamente subordinada ao Secretário de Estado, atendendo o disposto no art. 45, da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, para exercer as seguintes atribuições no âmbito desta Secretaria de Estado:

I - Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da referida Lei;

II - Monitorar a implementação do disposto na Lei e apresentar relatórios periódicos sobre seu cumprimento;

III - Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei;

IV - Orientar as respectivas unidades desta Secretaria de Estado no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei e seus regulamentos;

V - Manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observando o disposto no art. 23, do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013.

Art. 2º Designar no âmbito desta Secretaria de Estado os titulares das áreas indicadas abaixo, que atuarão como interlocutores nas questões relacionadas ao acesso à informação:

I - Ouvidoria;

II - Unidade de Controle Interno;

III - Assessoria Jurídico-Legislativa;

IV - Subsecretaria de Administração Geral;

V - Subsecretaria de Qualificação e Política de Turismo;

VI - Subsecretaria de Produtos e Serviços Turísticos;

VII - Subsecretaria de Promoção e Marketing;

VIII - Subsecretaria de Infraestrutura de Turismo;

VIII - Subsecretaria de Artesanato e Produção Associada ao Turismo;

IX - Subsecretaria de Captação de Eventos;

X - Subsecretaria do Parque da Cidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME DE ARAÚJO GÓES RECENA GRASSI

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 13 DE MAIO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio das Portarias nº 04, de 10 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 32, de 12 de fevereiro de 2015 e nº 07, de 25 de março de 2015, publicada no DODF nº 60, de 26 de março de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Ordem de Serviço nº 57, publicada DODF nº 61, de 27 de março de 2015, pg. 55, a partir do dia 15 de maio de 2015, por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO AGRIPINO BARBACHAN

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 65, DE 08 DE MAIO DE 2015. (\*)

Dispõe sobre a assunção da representação judicial da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o Decreto nº 36.476, de 4 de maio de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Assumir a representação judicial da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, nos termos do disposto no Decreto nº 36.476, de 4 de maio de 2015.

Art. 2º Os mandados de citação e de intimação expedidos pelo Poder Judiciário à Transporte Urbano do Distrito Federal serão recebidos pelo Procurador-Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por meio da Gerência de Protocolo Judicial.

Art. 3º As ações atualmente acompanhadas pela Transporte Urbano do Distrito Federal serão transferidas à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, seguindo cronograma pré-estabelecido pelo Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 4º Os Procuradores de Assistência Judiciária em exercício na Transporte Urbano do Distrito Federal passarão a ter exercício na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, conforme cronograma pré-estabelecido pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, onde poderão exercer a representação judicial e a consultoria jurídica das autarquias e fundações públicas do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com erro no original, publicado no DODF nº 89, de 11/05/2015, pg. 15.

PORTARIA Nº 66, DE 08 DE MAIO DE 2015. (\*)

Dispõe sobre a assunção da representação judicial do Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON-DF, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o Decreto nº 36.476, de 4 de maio de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Assumir a representação judicial do Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON-DF, nos termos do disposto no Decreto nº 36.476, de 4 de maio de 2015.

Art. 2º Os mandados de citação e de intimação expedidos pelo Poder Judiciário ao Instituto de Defesa do Consumidor serão recebidos pelo Procurador-Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral do Distrito Federal, por meio da Gerência de Protocolo Judicial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com erro no original, publicado no DODF nº 89, de 11/05/2015, pg. 15.

## CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 109, DE 13 DE MAIO DE 2015

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8, § 1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, c/c o inciso IV do art. 5º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, publicada em 20 de setembro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 59, de 20 de março de 2015, publicada no DODF nº 57, de 23 de março de 2015, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000.139/2015, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO

PORTARIA Nº 110, DE 13 DE MAIO DE 2015

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 5º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, publicada em 20 de setembro de 2012, e tendo em vista o artigo 216, § 4º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias os trabalhos da Comissão de Sindicância Patrimonial, reconduzida pela Portaria nº 82, de 16 de abril de 2015, publicada no DODF nº 75, de 17 de abril de 2015, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480-000492/2014, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 64, de 26 de março de 2015, publicada no DODF nº 62, de 30 de março de 2015, página 15, ONDE SE LÊ "... constantes do processo 361.001.565/2011...", LEIA-SE, "... constantes do processo 361.001.595/2011...".

## CORREGEDORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 12 DE MAIO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 18, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014 e tendo em vista o disposto no artigo 1º, § 1º, da Instrução Normativa nº 4, de 13 de julho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da investigação preliminar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 01, de 17 de março de 2015, publicada no DODF nº 55, de 19 de março de 2015, objetivando reunir as informações necessárias à apuração dos fatos constantes do processo 480.000.133/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOMAR LOBATO BAHIA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 33/2015, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 19 de Maio de 2015(\*)  
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4776

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 821/2000, Aposentadoria, Nilton Lourenço; 2) 19482/2009, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Secretaria de Justiça,

Direitos Humanos e Cidadania - SEJDHC; 3) 43081/2009, Tomada de Contas Especial, SEG; 4) 27089/2010, Aposentadoria, Jonas de Melo Souza; 5) 17959/2011, Inspeção, SECRETARIA DE SAÚDE; 6) 29927/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 7) 8733/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 8) 2897/2014, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 9) 7789/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 10) 8700/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 332/1998, Aposentadoria, Ismael Paígnez; 2) 440/2002, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Saúde; 3) 43104/2007, Licitação, SEPLAG; 4) 9317/2008, Tomada de Contas Especial, SEL; 5) 35740/2010, Representação, MPJTCDF; 6) 25226/2011, Representação, SES/DF; 7) 11408/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, IPREV; 8) 29544/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 9) 29820/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 10) 31322/2013, Tomada de Contas Especial, SES; 11) 3058/2015-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, Secretaria de Estado de Saúde DF; 12) 6170/2015-e, Licitação, Banco de Brasília S/A;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 3721/2009, Tomada de Contas Especial, SEL; 2) 30998/2011, Tomada de Contas Especial, DFTRANS; 3) 17350/2012, Tomada de Contas Especial, SC; 4) 23740/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 5) 4283/2015, Tomada de Contas Especial, PMDF; 6) 4291/2015, Tomada de Contas Especial, PMDF; 7) 5700/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 8) 5999/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 6014/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 6200/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 11) 6332/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 12) 6405/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 13) 6626/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 14) 6642/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 7037/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 12432/2015-e, Representação, Ministério Público de Contas do DF;

(\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 13/05/2015

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4770.

Aos 29 dias de abril de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

O Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS encontra-se afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09 e da decisão do Superior Tribunal de Justiça, adotada em 07.05.2014.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4769 e Extraordinária Administrativa nº 840, ambas de 28.04.2015.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 114/2015-MPC/PG, do Ministério Público junto à Corte, comunicando a alteração das férias da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA para o período de 6 a 29 de maio próximo.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO 22611/2014 - Despacho Nº 251/2015.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
PROCESSO 33682/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1625/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 138, 140 e 141/143; II - autorizar a devolução do Processo 010.001.676/2006 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 775/14 e do Acórdão nº 213/14, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III - retornar o feito à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO 36835/2010 - Aposentadoria de CARLOS HENRIQUE LELIS FERREIRA - CLDF. DECISÃO Nº 1626/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.406/14; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Câmara Legislativa do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no PROCESSO 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 38323/2010 - Tomada de contas especial visando apurar prejuízos decorrentes do sobrepreço/superfaturamento constatado na análise do Contrato nº 15/2008 firmado entre a então Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal e a empresa Miranda Turismo e Representações LTDA., tendo por objeto a prestação de serviços correspondentes a fornecimento de suporte técnico, operacional e logístico relacionados a eventos esportivos patrocinados pelo Distrito Federal. DECISÃO Nº 1627/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Gilvanete Mesquita da Fonseca (fls. 277/293 e anexos, fls. 294/443), contra os termos da Decisão nº 5674/2014 (fls. 229), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II – dar ciência desta deliberação à recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para a análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO 20100/2011 - Aposentadoria de JOSÉ ISRAEL SOBRINHO - SE/DF. DECISÃO Nº 1628/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 2.093/14; II – determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em nova diligência, em reiteração parcial à diligência ordenada na Decisão nº 2.093/14, reiterada pela Decisão nº 4.907/14, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça as informações conflitantes verificadas na análise dos documentos de fls. 230 e 239 do Processo Apenso nº 080.003.994/05-GDF, no que diz respeito aos horários de trabalho do servidor na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e na NOVACAP, no período de setembro de 1999 até a inativação, em julho de 2007, considerando que se mostram incompatíveis; b) recalcule a média que resultou no valor dos proventos de aposentadoria do interessado e elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 195 do referido processo, contemplando o novo valor encontrado, excluindo da base de cálculo dos proventos os valores referentes a parcelas de quintos incorporadas indevidamente, considerando que as funções exercidas não estão vinculadas ao cargo no qual se deu a aposentação ora em exame, ou em períodos averbados para a obtenção dessa, conforme entendimento firmado na Decisão nº 3152/97, entre outras, oferecendo antes ao servidor o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente, se assim desejar, suas razões de defesa, sem olvidar que deve ficar registrado nos autos que o servidor tomou conhecimento dos fatos (não consta dos autos que o servidor tomou conhecimento do documento de fl. 243 do Processo Apenso nº 080.003.994/2005-GDF). PROCESSO 8908/2012 - Pedidos de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulados pela Controladoria Geral do Distrito Federal para encaminhamento das Tomadas de contas anual/ Prestação de contas anual de que tratam os Processos nºs 041.001.116/2014, 041.000.091/2014 e 041.000.092/2014. DECISÃO Nº 1629/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 140/2015 – GAB-CGDF (fl. 113) e 168/2015-GAB/CGDF (fl. 115); II – conceder à Controladoria Geral do Distrito Federal – CG/DF prorrogação do prazo de 90 dias, a contar da data de cientificação deste decisum, para encaminhamento das TCA/PCA dos Processos nºs 041.001.116/2014, 041.000.091/2014 e 041.000.092/2014; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO 21381/2012 - Pensão militar instituída por CARLITO MARTINS LIRA - PMDF. DECISÃO Nº 1630/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 1.584/14, prorrogada pela Decisão nº 3.209/14; II – considerar legal, para fim de registro, o Ato de Revisão de Pensão Militar nº 7178-4 em exame; III – dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no PROCESSO 24.185/07; IV – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que corrija, no SIRAC, o nome da beneficiária JULIETA FERREIRA MARTINS, substituindo o sobrenome MARTINS por ALVES; V – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 21275/2014 - Digitalização de fichas de registros de concessões (aposentadorias, reformas e pensões), anteriores à implementação do sistema informatizado de controle de concessões e admissões desta Corte de Contas, cujo gerenciamento encontrava-se sob a responsabilidade da então 4ª Inspeção de Controle Externo. DECISÃO Nº 1631/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 31/2015-GAB/SEFIPE acerca da ação estratégica visando a incorporação à base do sistema e-TCDF das fichas contendo os registros de concessões, de processos examinados pela antiga 4ª Inspeção de Controle Externo, autuados até o ano de 1993; II – autorizar o arquivamento do feito e dos anexos (fichas de registros de concessões) que se encontram na SEFIPE.

PROCESSO 31769/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1632/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo 480.000.802/2011; II – com fundamento no art. 13, inciso III, da Resolução TCDF nº 102/9/8, considerar encerrada a TCE em exame, uma vez que a situação tratada nos autos em exame se amolda ao disposto no art. 19 da Portaria PMDF nº 133/97; III – retornar o feito à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento.

PROCESSO 35985/2014-e - Representação nº 43/2014-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de suposto descumprimento da Lei nº 5375/2014 por ocasião da realização das festividades de final de ano. DECISÃO Nº 1633/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público que atua junto à Corte (e-DOC B6FF9DB7), nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF, conferindo efeito suspensivo, na parte relativa ao recorrente; II – oferecer ao titular da SETUR oportunidade para apresentar contrarrazões recursais, nos termos do § 6º do art. 188 do RI/TCDF; III – autorizar: a) nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, a comunicação desta decisão ao recorrente e à jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO 340/2015 - Aposentadoria de ELIZABETH COELHO BARROS SACERDOTE - SE/DF. DECISÃO Nº 1634/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no PROCESSO 24.185/07; III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no feito em exame; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO 4453/2015 - Pregão Eletrônico SRP nº 09/2015, promovido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para a eventual aquisição de viaturas tipo auto tanque, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência do edital. DECISÃO Nº 1621/2015 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAULO TADEU, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 09/2015 (fls.4/44), da cópia de documentos relativos ao PROCESSO 053.000.106/2015 (mídia eletrônica em anexo), do Ofício nº 30/2015/SELIC/DICOA (fl. 2), do aviso de suspensão (fl.53) e do aviso de nova abertura da licitação (fl. 54); II – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, com base no art. 198 do RITCDF, suspenda o Pregão Eletrônico nº 09/2015, até ulterior deliberação desta Corte, para que refaça a estimativa de preços do certame, considerando também preços de veículos similares adquiridos pela Administração ou apresente as devidas justificativas, tendo em vista o indício de sobrepreço detectado pela Área Técnica do Tribunal; III – autorizar: a) o encaminhamento ao CBMDF de cópia desta decisão e da Informação nº 059/2015 - DIACOMP4; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO 6251/2015-e - Ato de Aposentadoria nº 8847-0, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluído no módulo de concessões do SIRAC, conforme extrato juntado ao feito. DECISÃO Nº 1635/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, o Ato de Aposentadoria nº 8847-0 em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no PROCESSO 24.185/07; III – determinar diligência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que, sem deixar de assegurar à servidora o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, adote as seguintes providências, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: a) ajustar, no SIGRH, os proventos da servidora à tabela de 30 horas semanais, tendo em vista que a opção para a jornada de 40 horas semanais deu-se somente a partir de 01.08.09, conforme noticiado pelo Controle Interno; b) apurar, para fim de ressarcimento ao erário, os valores indevidamente recebidos pela interessada sobre a jornada de 40 horas semanais; IV – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO 33391/2008 - Representação nº 34/2008-CF, do Ministério Público junto à Corte, noticiando indícios de irregularidades em despesas realizadas pela Empresa Brasileira de Turismo, relacionadas à contratação de conjuntos musicais para apresentações à época do Carnaval de 2008. DECISÃO Nº 1637/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 01/94, dar quitação ao Sr. Ivan Valadares de Castro em relação à multa que lhe foi aplicada pela Decisão nº 70/2012 (fl. 355) e pelo Acórdão nº 01/2012 (fls. 356/357); II – informar à SEGECEX sobre a quitação da multa imposta ao Sr. Luiz Bandeira da Rocha Filho, reconhecida pela Decisão nº 3.057/14 (fl. 531); III – nos termos do art. 27 da LC nº 1/94, deferir o pedido de parcelamento da multa imposta ao Sr. João Raimundo de Oliveira pelo Acórdão nº 1/2012 em 8(oito) parcelas, tendo em conta o disposto no §1º, art. 119, da Lei Complementar nº 840/2011; IV – em consequência, nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 1/94, determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que promova o desconto parcelado da dívida imposta ao servidor nominado no item anterior, no montante atualizado de R\$ 7.852,11, em 8(oito) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 981,51, devendo o produto do desconto ser recolhido aos cofres do Distrito Federal no Código de Receita nº 5630; V – alertar o responsável de que os comprovantes de desconto deverão ser encaminhados ao Tribunal para que lhe seja dada a respectiva quitação; VI – encaminhar à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais – ATE, nos termos da Portaria nº 300/2011 e da Ordem de Serviço – CICE nº 002/2011, a Decisão nº 70/2012 (fl. 355), o Acórdão nº 01/2012 (fls. 356/357), a Decisão nº 3.057/2014 (fls. 531) e esta decisão para as medidas de sua alçada; VII – dar ciência da decisão

a ser prolatada aos interessados; VIII – ordenar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências cabíveis.

PROCESSO 41968/2009 - Representação nº 8/09-MF, do Ministério Público junto à Corte, diante de possível sobrepreço na contratação da empresa SERQUIP Serviços, Construções e Equipamentos Ltda. pelo SLU, mediante dispensa de licitação, para realizar os serviços de coleta e tratamento de resíduos sólidos de saúde. DECISÃO Nº 1636/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração de fls. 1549/1587, interposto pelo Ministério Público junto à Corte, em face do deliberado na Decisão nº 546/15, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelecem o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e o art. 1º da Resolução nº 183/07; II – dar ciência ao MPJTCDF do teor desta decisão, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/07; III – autorizar a comunicação do presente recurso à Sra. Maria de Fátima Ribeiro Có e à empresa SERQUIP Serviços, Construções e Equipamentos Ltda., facultando-lhes a apresentação de contrarrazões, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme prescreve o § 6º do art. 188 do RI/TCDF; IV – autorizar a remessa de cópia do recurso à senhora e à empresa indicadas no item III e o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO 2160/2010 - Aposentadoria de MARIA VITALIA RIBEIRO - SES/DF. DECISÃO Nº 1638/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar: a) parcialmente cumprida a Decisão nº 3.509/14; b) improcedente a defesa apresentada pela interessada por não comprovar e/ou refutar o fato de ter laborado nos dois vínculos com flagrante e relevante choque de horários; II – determinar o retorno dos autos apensos em nova diligência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) oriente a interessada sobre a possibilidade de optar por apenas uma das concessões ou acumular as duas aposentadorias desde que o cálculo dos proventos relativos à concessão em exame sejam reduzidos para os valores correspondentes à carga horária de 20 horas semanais, devendo, na hipótese de silêncio da inativa, adotar as providências para estabelecer os proventos da concessão em exame com base na carga horária semanal de 20 horas; b) promova a apuração da responsabilidade da infração funcional da servidora MARIA VITALIA RIBEIRO, objeto do PROCESSO 275.000.603/08, consistente na assinatura indevida das folhas de ponto da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e ou do Hospital Universitário de Brasília, no período compreendido entre 06.11.07 e 30.09.08, caso já não foram iniciadas as providências pertinentes, encaminhando a este Tribunal os resultados e as eventuais medidas adotadas ao final do feito.

PROCESSO 37963/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1650/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - negar provimento ao recurso de reconsideração de fls. 315/327, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 1960/14 e do Acórdão nº 303/14; II - em consequência, notificar o senhor Edivaldo Teixeira acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi imputado no processo em exame; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO 8732/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1665/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - negar provimento ao recurso de reconsideração de fls. 176/188, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 206/14 e dos Acórdãos nºs 036 e 037/14; II - em consequência, notificar o Sr. Avelino Pereira Ramos acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi imputado no processo em exame; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO 10040/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1666/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – negar provimento ao recurso de reconsideração de fls. 201/213, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 345/14 e dos Acórdãos nºs 101 e 102/14; II – autorizar: a) a notificação do recorrente do teor desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi atribuído nos autos; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO 11386/2012 - Prestação de contas anual dos Administradores e demais responsáveis do INAS/DF, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 1639/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da prestação de contas anual do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS/DF, referente ao exercício de 2011, consignada no PROCESSO 414.000.022/13, relevando o atraso apontado nos autos no envio da PCA em exame ao Controle Interno e a ausência dos

documentos listados no § 3.1.1. da Informação nº 311/14; II – julgar, com fulcro no inciso II do art. 17 da LC nº 01/1994, c/c o inciso II do art. 167 do RI-TCDF, regulares, com ressalvas, as contas relativas ao exercício de 2011 do Sr. Idaci de Souza Mendes, em face das impropriedades observadas nos subitens 3.1 - não atingimento do objetivo do Instituto e despesas acumuladas de R\$ 12.583.159,18 no período de 2008 a 2011; 3.2 - gasto com locação de equipamento desnecessário para o Instituto; 4.1 - ausência de controle patrimonial; 5.1 - ausência de numeração de peças processuais; 6.1 - recomendações pendentes de atendimento dos relatórios de auditorias dos exercícios anteriores a 2011; todas do Relatório de Auditoria nº 02/13 - DIRFI/CONAE/CONT/STC (fls. 116-120v, do Processo GDF nº 414.000.022/13); III – considerar, em conformidade com o disposto no art. 24 da LC nº 01/94, o responsável relacionado no item acima quite com o erário distrital, no que tange ao objeto da PCA em análise; IV – determinar, na forma do art. 19 da LC nº 01/1994, aos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis pelo INAS/DF que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas no item II supra, de modo a prevenir novas ocorrências; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; VI – autorizar: a) a devolução do PROCESSO 414.000.022/13 ao INAS/DF; b) a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento.

PROCESSO 18989/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1640/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do teor do Ofício nº 998/2014-STCE (fls. 33 e anexos de fls. 34/45); b) da Informação nº 298/2014; II – considerar atendido o item III, “a”, da Decisão nº 6.327/13, em vista das informações prestadas por meio do Ofício nº 998/2014-STCE; III – autorizar: a) a citação, por edital, do Senhor Jiranir Fernandes da Silva, na forma estabelecida no art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, com vista ao cumprimento do item II da Decisão nº 6.327/13; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO 3007/2015-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ DE ARIMATÉIA CARNEIRO - SEF/DF. DECISÃO Nº 1641/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no PROCESSO 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Fazenda que observe o desfecho das ADIs nº 2012.00.2.026370-4 e nº 2013.00.2.029533-3, objeto de acompanhamento no Processo do TCDF nº 1.612/03.

PROCESSO 5212/2015-e - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por VALMIQUE LUIS DE OLIVEIRA - SEF/DF. DECISÃO Nº 1642/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no PROCESSO 24185/07: Ato nº 0089062, VALMIQUE LUIS DE OLIVEIRA, PENSÃO CIVIL, SEF, Técnico Fazendário; Ato nº 0089988, VALMIQUE LUIS DE OLIVEIRA, REVISÃO DE PENSÃO CIVIL, SEF, Técnico Fazendário; II – recomendar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que observe o desfecho das ADIs nº 2012.00.2.026370-4 e nº 2013.00.2.029533-3, objeto de acompanhamento no Processo TCDF nº 1.612/03; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO 5239/2015-e - Atos de aposentadoria de diversas servidoras da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, alusivos aos cargos de Agente de Gestão Educacional, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 1643/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no PROCESSO 24185/07: Ato nº 0005024, MARIA ENY GONÇALVES LISBÔA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0005524, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0007233, MARIA LAURA DA CUNHA FREIRE, APOSENTADORIA, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0119267, TEREZINHA FERREIRA CAVALCANTE VALENTIM, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, posteriormente, ajuste a situação dos inativos ao que vier a ser decidido no PROCESSO 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, esta revogada pela Lei nº 5.105/13.

PROCESSO 5280/2015-e - Atos de aposentadoria de diversos servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, alusivos aos cargos de Agente de Gestão Educacional, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 1644/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no PROCESSO 24185/07: Ato nº 0082130, MARILENE APARECIDA DANTAS, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0121601, MARIA JOSÉ NOGUEIRA SILVA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0126255, JOÃO SPINOLA PESSOA, APOSENTADORIA, SE, Agente de

Gestão Educacional; Ato nº 0126646, SEVERINO DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SE, Técnico de Gestão Educacional; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe o que vier a ser decidido no PROCESSO 19935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, e atente para as eventuais implicações nas concessões em análise.

PROCESSO 5581/2015-e - Pensão civil instituída por ADÃO DA SILVA LEMES-SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 1645/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no PROCESSO 24.185/07; II – recomendar à jurisdicionada, quanto às alterações introduzidas pela Lei nº 4.517/2010 na Carreira Administração Pública, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, que observe o que for decidido no PROCESSO 1258/2011.

PROCESSO 6880/2015-e - Atos de pensão civil instituídos por diversos servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no modo de concessões SIRAC. DECISÃO Nº 1646/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no PROCESSO 24185/07: Ato nº 0130046, LIGIA DE SOUZA FERRAZ, PENSÃO CIVIL, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0136311, JUVENAL NERES DE SANTANA, PENSÃO CIVIL, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0139954, FRANCISCO LOPES DAS CHAGAS, PENSÃO CIVIL, SLU, Auxiliar de Atividade de Limpeza Pública; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, posteriormente, ajuste a situação dos benefícios ao que vier a ser decidido no PROCESSO 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, esta revogada pela Lei nº 5.105/13.

PROCESSO 7967/2015-e - Atos de aposentadoria de duas servidoras da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no modo de concessões SIRAC. DECISÃO Nº 1647/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no PROCESSO 24185/07: Ato nº 0081588, ANTONIA BRAGA E SOUSA, APOSENTADORIA, SE, Especialista de Educação; Ato nº 0100471, HAFRA DA SILVA E SOUSA, APOSENTADORIA, SE, Professor; II – autorizar o arquivamento do feito. RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO 109/2000 - Pensão militar instituída por ADILSON DE PAULA ABADIA - PMDF. DECISÃO Nº 1648/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 4.958/14; II – determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: 1) acoste aos autos a certidão de tempo de serviço relativa à averbação do tempo de serviço que teria sido prestado ao Ministério da Marinha, de 01/02/86 a 01/01/87; 2) na impossibilidade de cumprimento do item precedente, elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 146 – apenso, para fins de excluir esse tempo de serviço averbado; 3) elabore novo título de pensão, em substituição aos de fls. 37/38 e 68/69-apsenso, para fins de calcular o benefício com base na proporcionalidade das cotas correspondentes ao tempo de serviço prestado pelo ex-militar, em conformidade com a Decisão-TCDF nº 1932/13, proferida no PROCESSO 6479/07; 4) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO 1597/2001 - Representação interposta pelo Deputado Distrital Wasny Nakle de Roure sobre possíveis irregularidades na ocupação de área pública na quadra 4 do Setor de Indústrias Gráficas – SIG – pela Empresa ABC Comércio e Indústria Ltda. DECISÃO Nº 1649/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 116/2014-GAG e seus anexos, fls. 463 e 464/479; b) da Informação nº 209/2014-3ªDiacomp, fls. 480/481; c) do Parecer nº 0135/2015-CF, fls. 484/485; II – considerar cumprida a diligência exarada no item III da Decisão nº 6256/2013; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, sem prejuízo de averiguações futuras. PROCESSO 22060/2012 - Aposentadoria de ELLEN LOPES DA CUNHA - SE/DF. DECISÃO Nº 1651/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento da análise da concessão em exame; II – determinar o retorno dos autos à jurisdicionada, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 1) observando os princípios da ampla defesa e do contraditório, notifique a interessada para fins de opção entre a aposentadoria no Cargo de Fiscal de Cadastro e Tributação Rural do INCRA, mantida pela União, e a inativação em exame no Cargo de Especialista de Educação (SE/DF), tendo em vista a impossibilidade de percepção simultânea dos dois benefícios decorrentes de cargos inacumuláveis, em observância ao disposto no § 10 do art. 37 da CRFB, redação dada pela EC nº 20/98, e nos termos das Decisões nºs 728/07 e nº 3.034/14, a qual reformou a de nº 4.906/10; 2) se a opção for pela aposentadoria da SE/DF, cientifique a esfera federal para a adoção das medidas que julgar pertinentes com relação ao benefício concedido pelo Instituto Nacional de Colonização e

Reforma Agrária – INCRA; 3) se a opção for pela aposentadoria no Cargo de Fiscal de Cadastro e Tributação Rural do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, torne sem efeito a inativação em apelo, fazendo cessar os pagamentos correspondentes.

PROCESSO 27495/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1652/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Reconsideração de Ato apresentada à fl. 274 como Recurso de Reconsideração, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelecem os arts. 33, I e 34 da LC nº 1/1994 e o art. 189 do RI/TCDF; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da peça recursal e demais providências.

PROCESSO 11771/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1653/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 51/54; II – com esteio no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/1994, considerar o militar Francisco Pinheiro Coelho revel para todos os efeitos, por não ter atendido à citação ordenada no item II da Decisão nº 657/2014; (fls. 41/42) para, no mérito, considerá-la improcedente; III – julgar irregulares as contas do militar nominado no item II, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, da LC nº 01/1994, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida lei, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o débito que lhe foi imputado no valor de R\$ 109.176,27 (cento e nove mil, cento e setenta e seis reais e vinte e sete centavos), apurado em 16.3.2015, (fl. 54), autorizando, desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 20 da mesma Lei Complementar, caso não haja manifestação do interessado; IV – tendo em vista a gravidade dos fatos observados, aplicar ao militar beneficiário da indenização a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO 3095/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1654/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do documento apresentado às fls. 69/82 como Recurso de Reconsideração, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelecem os arts. 33, I, e 34 da LC nº 1/1994 e o art. 189 do RI/TCDF; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da peça recursal e demais providências.

PROCESSO 16344/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1655/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2112/2014-GAB-STC (fl. 11); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que inclua o deslinde do PROCESSO 054.000.593/2011 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução TCDF nº 102/1998; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 28989/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1656/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do PROCESSO 480.000.771/2011 e da Certidão de Óbito nº 196-ap do militar Oliveira Pereira de Souza; II – considerar encerrada a tomada de contas especial em exame, tendo em vista o falecimento do responsável antes da citação, em razão da ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo, com absorção do prejuízo pelo erário; III – autorizar: a) a devolução do apenso à Controladoria-Geral do Distrito Federal; b) o arquivamento dos autos; c) o retorno da tomada de contas especial em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO 3422/2015-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de VALDA MIRANDA

LOURENÇO-SERIS. DECISÃO Nº 1657/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame (ato/Sirac nº 188-4), ressalvando que a análise da regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no PROCESSO 24185/07; II – recomendar à SERIS/DF que acompanhe o desfecho do PROCESSO 1258/11, adotando, na concessão em exame, as medidas porventura cabíveis com relação às alterações promovidas pela Lei nº 4517/10 na Carreira Administração Pública, à qual pertencia a servidora; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO 4046/2015-e - Aposentadoria de MADALMO MACEDO GUIMARÃES-SLU/DF. DECISÃO Nº 1658/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (ato/Sirac nº 1014-5), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no PROCESSO 24185/07); II – recomendar ao SLU que acompanhe o deslinde da ADI/TJDFT nº 2014.00.2.004230-4, adotando as medidas porventura cabíveis para a regularização funcional do servidor; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 4054/2015-e - Aposentadoria de JAMILDO RODRIGUES SERPA-SLU. DECISÃO Nº 1659/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (ato/Sirac nº 2364-6), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no PROCESSO 24185/07); II – recomendar ao SLU que acompanhe o deslinde da ADI/TJDFT nº 2014.00.2.004230-4, adotando as medidas porventura cabíveis para a regularização funcional do servidor; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 9218/2015-e - Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços nº 19/2015, lançado pelo Banco de Brasília S.A., tendo por objeto o Registro de Preços para fornecimento de componentes de Solução de Virtualização de Servidores, incluído o suporte técnico de seus respectivos itens de hardware e software, conforme especificações e quantidades do Edital e Anexos. DECISÃO Nº 1622/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 24/2015-NFTI; b) do Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2015 e do PROCESSO 041.001.098/2014, do Banco de Brasília S.A. – BRB; II – recomendar ao jurisdicionado que, antes de demandar efetivamente os componentes da solução de virtualização, inclua nos autos da contratação a fundamentação prevista no processo COBIT - BAI04.04, bem como instrua as futuras contratações de TI, no que couber, com elementos da aduzida boa prática de gestão; III – autorizar: a) o envio ao Banco de Brasília S.A. de cópia da Informação NFTI nº 24/2015 e desta decisão, a fim de subsidiar o atendimento ao item II supra; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO 6445/1993 - Prestação de Contas Anual dos dirigentes do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal -DMTU/DF (atual DFTRANS), referente ao exercício de 1992. DECISÃO Nº 1660/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Januário Elcio Lourenço em face da Decisão nº 2.500/07 e do Acórdão nº 84/07, no efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 01/941 e art. 191 do Regimento Interno do TCDF; II – dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do art. 189 do Regimento Interno do TCDF.

PROCESSO 1412/2006 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos possíveis prejuízos decorrentes do não pagamento de faturas da Brasil Telecom S.A., nos exercícios de 2002 a 2005. DECISÃO Nº 1661/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 933/942; II – conceder à Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para a conclusão e remessa da Tomada de Contas Especial objeto do PROCESSO 098.002.954/2010; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO 3020/2007 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 4.216/06-CRCC, exarada no PROCESSO 23.937/05), para apurar possíveis irregularidades na execução do Termo de Parceria nº 1/04, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto – IDESP, para execução do Programa Educação Infantil – CRECHE – 2004 (PROCESSO 010.001.103/06). DECISÃO Nº 1662/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 258/2015 – GAB/SE (fls. 341/342); II – conceder à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por 180 (cento e oitenta) dias, para que conclua o exame das contas especiais objeto do PROCESSO 010.001.103/2006; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO 11059/2007 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por eventuais irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal à Federação Brasileira de Kung-Fu, visando à realização da “Primeira Maratona Shaolin de Kung-Fu”, no exercício de 2001 (PROCESSO 220.000.587/01). DECISÃO Nº 1663/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do documento de fl. 228; II – conceder à Procuradoria-Geral do

Distrito Federal a prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para a remessa da Tomada de Contas Especial objeto do PROCESSO 220.000.587/11, em cumprimento ao rito estabelecido na Resolução nº 102/98; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. PROCESSO 9164/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1664/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Cabo BM RRM ADÃO ANTÔNIO LOURENÇO (beneficiário do pagamento indevido), em face da Decisão nº 6.025/14-CPM e dos Acórdãos nºs 645/14 e 673/14, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO 16701/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1667/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo CBM RRM. WANDERLEY LOURENÇO DA SILVA (beneficiário do pagamento indevido), em face da Decisão nº 6.035/14 e dos Acórdãos nºs 655/14 e 656/14, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO 11461/2013 - Auditoria operacional realizada na Polícia Civil do Distrito Federal, conforme previsto no Plano Geral de Ação/2013, aprovado pela Decisão Administrativa nº 96/12-CPT, para examinar o registro e a apuração de ocorrências policiais. DECISÃO Nº 1668/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do requerimento de fl. 415; II – conceder à Polícia Civil do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para que atenda as determinações contidas na Decisão nº 4.295/14; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências devidas.

PROCESSO 15696/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1669/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da peça de fls. 77/93, apresentada pelo 1º TEN QOPMA RRM ORLANDO PEREIRA GOMES (beneficiário do pagamento indevido), como Recurso de Reconsideração em face da Decisão nº 6.395/14-CPM e dos Acórdãos nºs 726/14 e 727/14, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO 36600/2013 - Pensão civil instituída por ERNESTO SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 1670/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento à Decisão nº 6.055/14, vazada nos seguintes termos: “a) se manifeste sobre a licitude de eventual acumulação do cargo de médico exercido na Jurisdicionada com o vínculo mantido no Ministério do Exército, no qual o ex-servidor foi reformado no posto de Coronel, nos termos dos artigos 48 e seguintes da Lei Complementar nº 840/11; b) informar se, por ocasião da aposentadoria, houve a averbação de tempo concomitante que tenha sido considerado para a concessão da reforma; c) junte aos autos comprovante de que a beneficiária da pensão não recebe proventos relativos a uma segunda pensão militar.”; II – alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que o descumprimento de deliberação do Tribunal poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO 9581/2014 - Aposentadoria de VALDIR DE SOUSA - SE/DF. DECISÃO Nº 1671/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê

fiel cumprimento à Decisão nº 5.597/14, vazada nos seguintes termos: a) esclareça a divergência alusiva ao cargo exercido pelo servidor à época de sua inativação, pois, consoante foi verificado pelo sistema SIGRH (CADPES31), o seu grau de instrução àquela época era ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, nível de escolaridade que o posicionaria no cargo de Agente de Gestão Educacional, Classe “C”, da Carreira Assistência à Educação, nos termos do artigo 7º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 4.458/09, em vez de Técnico de Gestão Educacional, Classe “C”, dessa mesma carreira; cargo que, consoantes as disposições da alínea “a” do inciso II também do artigo 7º da citada Lei nº 4.458/09, exige o nível de escolaridade de ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO; b) adote as providências cabíveis em relação ao fato mencionado na alínea anterior; c) alertar o inativo de que seu tempo de serviço público averbado para fins de sua inatividade (877 dias), prestado ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER) e à Fundação Hospitalar do Distrito Federal (FHDF), pode também ser averbado para fins de concessão de Adicional por Tempo de Serviço (ATS), desde que seja por ele requerido e apresente à jurisdição as certidões desses tempos de serviços, emitidas respectivamente pelo DER e pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo conta a extinção da citada fundação; II – alertar a Secretaria de Estado de Educação de que o descumprimento de deliberação do Tribunal poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO 16247/2014-e - Representação nº 07/14-DA, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades na prestação de contas concernente ao Convênio nº 1/12, firmado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP e a Associação Comercial do DF - ACD. DECISÃO Nº 1624/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 179/14-MPC/PG (e-doc F2D78A0F) e da documentação juntada como anexo à Representação nº 07/2014-DA (e-doc E9F9B951), encaminhados pelo MPJTCDF; b) do Ofício nº 419/14 – PRES/FAPDF (e-doc 6DC7D457) e do Ofício nº 465/14 – PRES/FAPDF (e-doc 97EAF7F9), encaminhados pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal; II – considerar: a) cumprida a diligência determinada por meio do inciso II da Decisão nº 2.741/14; b) procedente a Representação nº 07/2014-DA (e-doc 32347FDF); III – determinar à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF a imediata instauração de Tomada de Contas Especial, em relação ao Convênio nº 01/2012, observando as disposições da Resolução nº 102/98 – TCDF e da IN nº 01/05 – CGDF, bem como remetendo ao Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia do respectivo ato de instauração; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 152/14 (e-doc C3BCA7DF), do Parecer nº 1102/14 (e-doc 39B3C485), do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdição; b) a ciência à Secretaria de Contas, para providências de sua alçada; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO 17138/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1672/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo 3º SGT. BM RRm FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA BONFIM (beneficiário do pagamento indevido), em face da Decisão nº 6.071/14 e dos Acórdãos nºs 626/14 e 627/14, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/073; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO 36019/2014-e - Pregão Eletrônico nº 335/14-SULIC/SEPLAN, elaborado pela então Secretaria de Estado de Planejamento do Distrito Federal para contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, de empresas para o fornecimento de licenciamento de produtos e serviços da SAP, relacionados à licença de uso de softwares, suporte técnico assistido, treinamentos e atualização de versão. DECISÃO Nº 1673/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 277/15 – GAB/SEGAD e do Memorando nº 26/15-SUTIC/SEGAD (e-doc B0356DA4); II – considerar atendida a Decisão Liminar nº 6/15 – P/AT, referendada pela Decisão nº 45/15; III – autorizar: a) a juntada da documentação indicada no inciso I ao PROCESSO 21.233/12, para auxiliar na fiscalização do plano de investimentos do Centro de Gestão Integrada – CGI/DF; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO 9293/2015-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 127/15-SES/DF, elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando à formação de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos. DECISÃO Nº 1623/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico pelo SRP nº 127/15; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que: a) suspenda, com base no art. 198 do RITCDF, o certame apenas no que tange ao medicamento constante do item 5 (Voriconazol 200 mg), concedendo à jurisdição o prazo de 5 (cinco) dias para que apresente as devidas justificativas para a discrepância identificada na pesquisa realizada ou refaça a estimativa de preços do certame considerando os preços de anteriores aquisições pela

Administração, desprezando do cálculo as cotações que tiverem grande discrepância em relação à média dos preços pesquisados, a fim de cumprir o disposto no inciso V e parágrafo 1º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, bem como nos arts. 2º, 3º e 6º do Decreto nº 36.220/14; b) dê continuidade ao certame no que tange aos demais itens, devendo a jurisdição encaminhar ao Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias da homologação, cópia da ata e demais documentos que suportem o resultado; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e da Informação nº 101/2015 à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, e também diretamente à pregoeira responsável, a fim de subsidiar o atendimento ao inciso II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências devidas. Vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, nos termos de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

Os Processos nºs 34873/14, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, e 24126/14, do Conselheiro PAULO TADEU, foram retirados da pauta da sessão.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 27, publicado no DODF 24/04/2015, página 14, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente da Sessão convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 53 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO - PAULO TADEU VALE DA SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4771.

Aos 30 dias de abril de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS encontra-se afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09 e da decisão do Superior Tribunal de Justiça, adotada em 07.05.2014.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

#### E X P E D I E N T E

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4770 e Extraordinária Reservada nº 987, ambas de 29.04.2015.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 11/15-GAB/CMA, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando que fruirá férias no período de 5 a 08 de maio próximo.

- Ofício nº 025/2015-GCAM, do Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, comunicando a alteração das férias da Titular daquele Gabinete para o período de 18 a 22.05.2015.

- Memorando nº 28/2015-GAB/GCIM, do Gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, comunicando a interrupção, nesta data, das férias do titular daquele Gabinete, devendo retomá-las no dia 07 de maio vindouro.

- Ofício nº 108/2014-MPC/PG, do Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, comunicando a alteração de suas férias para o período de 06 a 15.06.2015.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Análise de Concessão: PROCESSO 9412/2015-e - Despacho Nº 151/2015.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Licitação: PROCESSO 9633/2015-e - Despacho Nº 140/2015.

#### J U L G A M E N T O

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO 3009/1999 - Representação nº 008/99-CF, do Ministério Público junto à Corte, sobre possíveis irregularidades ocorridas no Planetário de Brasília. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. HERMAN BARBOSA, representante legal da empresa SOLTEC Engenharia Ltda. DECISÃO Nº 1682/2015 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução

dos autos ao seu Gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para juntada de memorial.

PROCESSO 42972/2009 - Auditoria de regularidade realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, procedimento integrante da fiscalização especial autorizada no bojo do PROCESSO 41.100/09, o qual versa acerca da Operação Caixa de Pandora objeto do Inquérito nº. 650/DF. DECISÃO Nº 1674/2015 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO 8265/2010 - Aposentadoria de OLAVO GONÇALVES DINIZ - SES/DF. DECISÃO Nº 1687/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que acolheu o adendo do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 1.739/14; II – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Contribuição, em substituição ao de fl. 99 – apenso, para: 1) recalcular o tempo convertido, haja vista que a averbação do tempo de serviço prestado à ex-FHDF teve por marco temporal inicial a data de 28.07.80 (fl. 79 – apenso), enquanto que a certidão de fl. 12 – apenso indica, indevidamente, a data de 17.09.79; 2) excluir o tempo averbado de 814 dias de serviços prestados à Universidade Federal da Paraíba e à Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, não confirmado pelos emitentes das certidões de fls. 120 e 126 – apenso; 3) descontar, do total de dias líquidos apurados, os dias de licença para atividade política sem remuneração, relativos ao período de 01.07.06 a 04.07.06, informados à fl. 51 – apenso; 4) tornar sem efeito os documentos substituídos; IV – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, visando evitar prejuízo ao servidor, no tocante ao item II.b da Decisão nº 1.739/14, verifique se o interessado foi devidamente cientificado para apresentar razões de defesa, observando que: 1) em caso positivo, proceder à redução do percentual de ATS, de 33% para 31%, atentando para os reflexos no novo Demonstrativo de Tempo de Contribuição a ser elaborado em substituição ao demonstrativo de fl. 99 – apenso, conforme o item III anterior, bem como no abono provisório; 2) em caso negativo, adotar as providências necessárias à cientificação do mesmo e comprovação de sua ocorrência, para só então, em não havendo manifestação no prazo assinalado no item II.b da Decisão nº 1.739/14, proceder aos ajustes demandados, observando, neste último caso, os reflexos reportados no item I anterior; V – autorizar: a) o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União – TCU de cópia do relatório/voto do Relator de fls. 207/212, tendo em conta a acumulação indevida de cargos havida pelo servidor e a renúncia à aposentadoria junto ao Hospital das Forças Armadas – HFA; b) a devolução dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO 17873/2010 - Denúncia formulada por cidadão contra suposta irregularidade ocorrida no procedimento de convocação dos candidatos aprovados no concurso para o cargo de Técnico Legislativo, categoria Policial Legislativo, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de que cuida o Edital nº 1/2005 – CLDF. DECISÃO Nº 1688/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 215/2014 – PG (fl. 471), e anexos de fls. 472/473, que comunicou a extinção de 27 (vinte e sete) cargos comissionados de Assessor de Segurança – CL-01 na estrutura da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fundamento na ADI nº 2008.00.2005549-3 – TJDF e Decisão nº 4.228/13 – TCDF; II – considerar cumprida a determinação contida no item III da Decisão nº 4.228/13, reiterada pelas Decisões nºs 774/14 e 3.203/14; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 37068/2010 - Pedidos de prorrogação de prazo para atendimento da Decisão nº 6236/2014. DECISÃO Nº 1685/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo para atendimento da Decisão nº 6236/2014; II – conceder aos Srs. José Gomes Pinheiro Neto e Marcus Vinícius Souza Viana prorrogação de prazo, por 10 dias, a contar do conhecimento deste decisum; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada. PROCESSO 11837/2011 - Aposentadoria de LINDINALVA CARVALHO DE SOUZA - SES/DF. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, representante legal da Sra. Lindinalva Carvalho de Souza. DECISÃO Nº 1683/2015 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memorial.

PROCESSO 20347/2013 - Tomada de Contas Anual dos gestores do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social, referente ao exercício de 2012. DECISÃO Nº 1690/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social - FUNDHIS, referente ao exercício de 2012, objeto do Processo 040.001.536/2013; II – determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, em face da ausência de realização de despesas ou da prática de ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial pelo Fundo no exercício de 2012; III – autorizar: a) a devolução do PROCESSO 040.001.536/2013 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para as medidas pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO 31900/2013 - Auditoria operacional constante do Plano Geral de Ação desta Corte para 2013, com o objeto de avaliar o acesso da população do Distrito Federal às Unidades de

Terapia Intensiva da rede pública distrital de saúde. DECISÃO Nº 1691/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do ofício nº 768/2015 GAB/SES, (fls. 298/304); II – conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF a prorrogação do prazo de 30 dias, a contar da data de cientificação deste decisum, para cumprimento da Decisão nº 4.282/2014; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO 4792/2014-e - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 18/2011, acompanhado pelo Tribunal mediante o PROCESSO 14.046/11. DECISÃO Nº 1675/2015 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO 31726/2014 - Pregão Eletrônico por SRP nº 34/2014 – SEE/DF, para contratação de prestação dos serviços de vigilância armada e supervisão motorizada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nas instituições Educacionais e Coordenações Regionais de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos postos relacionados no Termo de Referência. DECISÃO Nº 1681/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 456/2015 GAB/SE, (fls. 402/406); II – conceder à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF a prorrogação do prazo por 5 dias, a contar da data de cientificação deste decisum, para cumprimento da Decisão nº 1319/2015; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO 32285/2014-e - Admissões no cargo de Médico, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 03/2010, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/2004. DECISÃO Nº 1692/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 03/2010, publicado no DODF de 17.02.2010: Médico, especialidade: Genética Médica: Talyta de Matos Canó; Médico, especialidade: Hematologia e Hemoterapia: Camila Almeida do Amaral, Franciele Moraes Amaral, Lysbeth Lopes Moura e Martha Mariana de Almeida Santos Arruda; Médico, especialidade: Mastologia: Caroline D'Abadia Soares de Azevedo, Flávio Lúcio Vasconcelos, Ivana Gomes de Araújo e Castro Nascimento, Martinho Cândido de Albuquerque dos Santos, Mauro Pinto Passos, Maynara Mayumi Umeda e Rogério Gonçalves de Vasconcelos; Médico, especialidade: Médico do Trabalho: Camila Sales Brauna Braga; Médico, especialidade: Oftalmologia: Denise Christina Merigueti Machado Cordeiro, George Dutra Acioly, Ivelise Theresa Araújo Balby, Juliana Lasneaux Ribeiro e Taina Oriente; III – tomar conhecimento da admissão e da posterior exoneração de Flávia Zattar Piazero, admitida no cargo de Médico, especialidade Hematologia e Hemoterapia; IV – determinar diligência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 30 dias, justifique a jornada de trabalho da servidora Luciana Chaves de Lemos, no exercício acumulado de dois cargos públicos, de segunda para terça-feira, à luz da Portaria SES nº 199/2014, em especial do seu art. 8º, § 3º, incisos II, III, alínea “a”, e IV; V – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para as providências cabíveis.

PROCESSO 32935/2014-e - Representação ofertada pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal contra atos praticados pelo Presidente da Codhab, relacionados aos Editais de Chamamento nºs 12, 13 e 14/2014, que tem por objeto selecionar empresas interessadas em apresentar projetos e construir unidades habitacionais coletivas no Gama, Sobradinho e Santa Maria, respectivamente. DECISÃO Nº 1693/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I- tomar conhecimento da Peça 11 do Processo (Ofício nº 100.002.520/2014-PRESI/CODHAB/DF); II- considerar improcedente a Representação ofertada pelo SINDUSCON-DF acerca dos Editais de Chamamento nºs 12, 13 e 14/2014; III- autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento.

PROCESSO 1101/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2012, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/10 – SEPLAG/SE, Disciplina Atividades - Ensino Regular. DECISÃO Nº 1694/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas aos autos; b) das seguintes contratações temporárias de Professor, ocorridas no ano letivo de 2012, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/10 – SEPLAG/SE, Disciplina Atividades - Ensino Regular, publicado no DODF de 03.12.10: Alessandra Camilo da Silva, Alexandra Gomes Moraes de Oliveira, Amanda Cardoso Meireles, Ana Cristina de Sousa Graça, Benvinda Ferreira da Costa, Celia Maria dos Santos, Cynthia Conceição Moura, Daniele Ferreira Cordeiro, Dilma Vilarim Feitosa, Elaine Lima Santos, Eliana Maria Martins da Silva, Elis Regina dos Prazeres Crisóstomo, Elisangela André Teixeira, Elizênia Ferreira da Silva, Erica Souza Silva Almeida, Esther Costa Sampaio Gomes, Eudilza Maria dos Santos, Francilene dos Santos Laurindo, Francisca Pereira da Silva, Geneci Ana Radel, Helen Renata de Almeida Lima Rosa, Hilvania Conegundes da Mota, Ilzete Aparecida de Sousa Lobo Mariano, Irene Mendes Cirino, Isabel Cristina Ferreira, Joselaine Neres de Brito, Juliana Silva dos Santos, Katia Cilene Torres Rodrigues Galvao, Keli Teodoro da Silva, Lidiane de Fatima da Silva, Luciene Batista Dourado Silva, Lucrécia Maria de Deus Vieira, Léia Lúcia Rodrigues, Maria Cristina Santos, Maria do Carmo Chaves de Brito, Marta Delenda de Castro Soares, Najara Souza Vasco dos

Santos, Nayara Ramos Barboza, Noemi Sá Sobrinho, Raquel Alipaz Rodrigues Alcazar, Renata Carvalho Marques, Renata Lima de Sousa, Roberta Nunes de Sousa, Samuel Lima Nascimento, Sheila da Silva Ferreira, Simone Cristina Biangulo, Simone Santos Evangelista, Soraia Pimentel Linhares Ferreira, Vanessa Miranda de Castro e Zirlene Mendes Sorrechia; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 9854/2015-e - Representação nº 09/2015-DA, do Ministério Público junto à Corte, apresentada pelo Parquet especial noticiando a existência de serviços prestados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal sem cobertura contratual. DECISÃO Nº 1695/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 09/2015-DA, formulada pelo Ministério Público junto ao TCDF; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos que entender pertinentes em face dos fatos noticiados na representação em tela; III – autorizar: a) o envio de cópia da representação e desta decisão à jurisdição; b) o retorno do feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO 10715/2015-e - Representação nº 03/2015-ML, do Ministério Público junto à Corte, com base em denúncia sobre possíveis irregularidades na execução dos contratos de prestação de serviços pela empresa Servegel – Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda., objeto dos Contratos nºs 18/2013 e 13/2014 – SEPLAN, celebrados em 10/06/2013 e 08/05/2014, respectivamente. DECISÃO Nº 1696/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 03/2015-ML, apresentada pelo Parquet especial; II – autorizar a realização de inspeção na Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal – SEGAD/DF e onde mais se fizer necessário à elucidação dos fatos apontados na representação em tela; III – retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item II.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO 949/2004 - Tomada de contas especial destinada a apurar eventuais irregularidades na prestação de contas dos ajustes celebrados entre o então Instituto de Desenvolvimento Habitacional, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e o extinto Instituto Candango de Solidariedade. DECISÃO Nº 1676/2015 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. PROCESSO 39068/2009 - Admissibilidade do Pedido de Reexame interposto pelo douto Ministério Público que atua junto a esta Corte, em face da Decisão nº 958/15, que, em síntese, considerou procedentes as alegações apresentadas por Lenise Aparecida Pontes da Costa Gomes, Themístocles Eleutério Cruz de Souza, Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha, André Luis Pires Margalho, Antônia Alice de Campos, Maria Lêda de Lima e Silva, Marcos Antônio de Oliveira e Raimundo Leite da Silva, Alex Felício Teixeira, Pedro Jorge Oliveira Brasil e Francisco Carlos Ribeiro de Araújo. DECISÃO Nº 1697/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer do Pedido de Reexame de fls. 1023/1041, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, conferindo efeito suspensivo ao item II da Decisão nº 958/15; II – oferecer aos nominados no item III das fls. 1040/1041 dos autos em exame, oportunidade para apresentar contrarrazões recursais, nos termos do § 6º do art. 188 do RI/TCDF; III – autorizar: a) nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/07, a comunicação desta decisão ao recorrente e à jurisdição; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO 6971/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1724/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – dar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 271/274, para tornar insubsistentes a Decisão nº 191/14 e os Acórdãos nºs 006 e 007/14; II – em consequência, julgar regular a Tomada de Contas Especial em exame, tendo em vista que o militar beneficiário da indenização de transporte pagou integralmente o débito apurado nos autos em exame; III – nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 01/94, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; IV – dar ciência ao recorrente desta decisão; V – autorizar: a) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada e arquivamento; b) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

PROCESSO 10712/2010 - Tomada de contas especial instaurada para apurar as irregularidades constatadas na prestação de contas do Convênio nº 2/2000, referente ao repasse de recursos pela Secretaria de Esporte do Distrito Federal à Federação Brasileira de Futebol. Houve empate na votação. O Conselheiro PAIVA MARTINS seguiu o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. DECISÃO Nº 1680/2015 - O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO 21721/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na

passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1698/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) conhecer do recurso de reconsideração de fls. 202/215, interposto pelo Sr. Antônio José Veloso Leão contra os termos da Decisão nº 6.268/14 e do Acórdão nº 702/14 (fls. 183/184), conferindo-lhes efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e o art. 1º da Resolução TCDF nº 183/07; b) dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; c) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO 31140/2012 - Contrato de Parceria Público-Privada firmado entre o Distrito Federal representado pela Secretaria de Estado de Obras, e a Concessionária Centro Administrativo do Distrito Federal - CENTRAD, para contratação, operação e manutenção do Centro Administrativo do Distrito Federal - CADF, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III. DECISÃO Nº 1700/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer das Representações nºs 02/2015-DA e 03/2015-DA, dando disso ciência ao Ministério Público; II – considerada a judicialização da matéria, determinar o sobrestamento dos autos; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO 29174/2013 - Fiscalização empreendida pela Corregedoria Geral do Distrito Federal na execução do Contrato nº 07/2013-RA XXIX, que tem por objeto a construção de conjunto de banheiros públicos localizados próximos à Feira dos Importados. DECISÃO Nº 1702/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas (fls. 77/98), relevando o atraso verificado, tendo-as por procedentes; II – determinar à Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento que, em futuras licitações para a contratação de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, observe os termos do § 5º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, adotando a modalidade aplicável ao somatório dos valores dos empreendimentos; III – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Vencido o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO 27320/2014 - Pedido de Reexame encaminhado pela empresa SUMMIT CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA Ltda. contra a Decisão nº 5.351/14 que julgou improcedente a Representação movida em face do Pregão Eletrônico nº 001-S00276/14. DECISÃO Nº 1720/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos apresentados pela Companhia Energética de Brasília – CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. por meio da Carta nº 014/14 (fls. 314/348); II – considerar cumprida a Decisão nº 5.950/14; III – negar provimento ao Pedido de Reexame formulado pela empresa SUMMIT CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA Ltda.; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente e à jurisdição; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fim de arquivamento.

PROCESSO 9285/2015-e - Pregão Eletrônico pelo SRP nº 128/15, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para aquisição de medicamentos (Indicador Biológico Específico para Gás Plasma de Peroxido de Hidrogênio Sterrad; Cassete para Ampolas de Peróxido de Hidrogênio não estéril tamanho padrão Sterrad 100s; Embalagem Tyvek Mylar e Filme de Poliéster/Polietileno na forma de rolo 100 mm X 70m e outros). DECISÃO Nº 1686/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico pelo SRP nº 128/15; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, tendo em conta o disposto no art. 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, encaminhe ao TCDF, em até 05 (cinco) dias da homologação, cópia da ata e demais documentos que suportem o resultado do certame, esclarecendo que esta Corte verificará se o preço ofertado pela licitante vencedora para o item 8 - PACOTE TESTE DESAFIO C/ INDICADOR BIOLÓGICO DE LEITURA RÁPIDA, 3ª GERAÇÃO encontra-se compatível com o valor de mercado, tendo em conta a impropriedade identificada no orçamento estimativo; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto da Relatora desta decisão e da Informação nº 103/15 à jurisdição e também diretamente à pregoeira responsável, a fim de subsidiar o atendimento ao item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para que seja feita a aferição indicada no item II, autorizando, desde já, o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO 8331/2007 - Representação nº 08/2007-CF, do Ministério público junto à Corte, versando acerca de possíveis irregularidades na celebração do Convênio nº 004/2006 – CEASA/DF, firmado entre a empresa VR Administração e Empreendimentos Comerciais Ltda. para a construção e operação de posto de abastecimento de combustíveis e lubrificantes. DECISÃO Nº 1703/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2836/2014 - SsDCF da Polícia Militar do Distrito Federal e anexos (fls. 658/661); b) da Informação nº 042/15 - Seacomp (fls. 667/669); c) do Parecer nº 301/2015-CF (fl. 672); II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que: a) com fulcro no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, providencie o devido desconto nos vencimentos do servidor militar nomeado no parágrafo 3º da Informação nº 042/15 – Seacomp da multa que lhe foi aplicada por intermédio do item IV – “a” da Decisão nº 8.035/2009 e do Acórdão nº 260/2009, por haver deixado transcorrer in albis o prazo concedido por esta Corte para recolhimento do débito consubstanciado na Notificação nº 055/14 – SEACOMP; b) encaminhe a esta Corte de Contas cópia da documentação comprobatória das medidas adotadas

para o cumprimento da alínea precedente; III – autorizar: a) a remessa de cópia desta decisão ao servidor militar destinatário da Notificação nº 055/14 – SEACOMP, para fins de conhecimento, com espeque nos princípios da ampla defesa e do contraditório; b) o encaminhamento dos autos em exame à Secretaria-Geral de Controle Externo, para as providências relativas à Ordem de Serviço – CICE nº 002/11 e art. 28 da Lei Complementar nº 01/1994, no que atine à implementação dos débitos em folha de pagamento pela PMDF dos militares apenados em decorrência dos Acórdãos nºs 260/2009 e 261/2009.

PROCESSO 17272/2008 - Auditoria operacional realizada no Sistema de Transporte Público do Distrito Federal, para avaliar a qualidade do serviço de transporte público coletivo e a atuação do órgão gestor, no exercício de 2008. DECISÃO Nº 1704/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 03/2015 – SEMAG (fls. 1.863/1.864), nos termos do art. 202 c/c os arts. 200, inciso II, e 205 RI/TCDF, ante a ausência de manifestação da DFTRANS em relação às determinações contidas nos itens III e IV da Decisão nº 4.784/2014; II – reiterar à Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê efetivo cumprimento ao deliberado nos itens III e IV da Decisão nº 4.784/2014, alertando o dirigente máximo da jurisdicionada de que o descumprimento de deliberação plenária poderá ensejar aos responsáveis a aplicação de multa, a teor do disposto no inciso IV e § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para adoção das providências cabíveis. PROCESSO 11659/2011 - Aposentadoria de IRATAN DA SILVA RODRIGUES - SES/DF. DECISÃO Nº 1705/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer do Pedido de Reexame interposto, mediante representação legal, pelo Sr. Iratan da Silva Rodrigues, contra os termos da Decisão nº 3.683/2014, haja vista ser intempestivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 188, II, “a”, e 189, do Regimento Interno do TCDF, e o art. 1º da Resolução- TCDF nº 183/07; II – dar conhecimento do teor desta decisão ao interessado e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 11637/2012 - Prestação de Contas Anual dos Administradores e demais responsáveis da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2011. DECISÃO Nº 1706/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Prestação de contas anual – PCA dos gestores da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – Fepecs, referente ao exercício de 2011, objeto do Processo 064.000.032/2012; b) da Informação nº 266/2014/ - SECONT/2ºDICONTE (fls. 23/36); c) do Parecer nº 008/2015 - MF (fls. 37/40); II – com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, combinado com artigo 167, inciso II, do RI-TCDF, julgar as contas dos administradores e demais responsáveis da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – Fepecs/DF, nominados no subitem 2.1 da instrução, referente ao exercício financeiro de 2011, regulares com as ressalvas constantes dos subitens 1.1 (Ausência de manifestação do titular da unidade e de seu respectivo ordenador de despesa sobre a inscrição de obrigações em restos a pagar), 1.4 (Etapa de programa de trabalho realizada sem correlação com a meta prevista), 1.5 (Ausência de execução orçamentária de valores provenientes de convênios), 1.7 (Ausência de execução de programa de trabalho), 2.1 (Pagamento indevido de gratificações a membros suplentes do conselho deliberativo), 2.2 (Inadequação na utilização do termo “Jetom” para o pagamento de gratificações a membros do conselho deliberativo), 2.4 (Apresentação de documento inadequado de comprovação de regularidade fiscal com o GDF), 2.5 (Utilização de alíquota inadequada na retenção do ISS), 2.7 (Ausência de apresentação de documentos necessários à prestação de contas de suprimento de fundos), 3.1 (Ausência de quadro de pessoal próprio com utilização de profissionais de saúde na atividade de magistério), 4.1 (Ausência de apresentação de parâmetros de preços para justificar valor de contrato), 4.2 (Projeto básico contendo a reprodução exata das características técnicas dos equipamentos objetos da contratação do termo de referência da ata de registros de preço escolhida para a adesão), 4.3 (Projeto básico elaborado com a indicação de instituição a ser contratada), 4.4 (Falha no procedimento e na justificativa para a alteração do projeto básico), 4.5 (Ausência de cumprimento de requisitos de parecer normativo da PGDF na adesão de registro de preços de outra entidade), 4.6 (Ausência de minuta de contrato para análise prévia da AJL em contratação por inexigibilidade de licitação), 4.7 (Inadequação de justificativa apresentada para escolha de inexigibilidade de licitação), 4.8 (Impropriedade na escolha de contratação por inexigibilidade), 4.9 (Adesão à ata de registro de preços sem a demonstração de ausência de prejuízo), 4.10 (Ausência de prestação de garantia para a execução de contrato), 4.11 (Ausência de nomeação de executor de contrato), 4.13 (Ausência de controle do uso dos veículos), 4.14 (Ausência de datas e assinatura em anexos do plano de trabalho do convênio), 4.15 (Ausência de parecer jurídico prévio à assinatura do convênio), 5.1 (Permanência indevida de contratos e convênios encerrados e inativos na tabela lista de contratos Siggo), 6.2 (Ausência de participação do presidente do conselho deliberativo em todas as reuniões de 2011) e 6.3 (Ausência de cumprimento de formalidades para a convocação de reunião extraordinária) do Relatório de Auditoria nº 015/2012 – DISED/CONT/CONAS/STC, fls. 1583-1594; III – considerar, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis indicados no item II quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da PCA em exame; IV – determinar, na forma do artigo 19 da Lei Complementar nº 01/1994, aos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – Fepecs/DF - que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas nos subitens 1.1, 1.4, 1.5, 1.7, 2.1, 2.2, 2.4,

2.5, 2.7, 3.1, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.13, 4.14, 4.15, 5.1, 6.2 e 6.3 do Relatório de Auditoria nº 015/2012 – DISED/CONT/CONAS/STC, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro, devendo, em relação ao subitem 2.1 (Pagamento indevido de gratificações a membros suplentes do conselho deliberativo), a Fepecs/DF ultimar providências no sentido de buscar a reparação aos cofres públicos dos valores pagos a maior a título de gratificações; V – autorizar: a) a devolução do Processo 064.000.032/2012 à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – Fepecs/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO 21969/2012 - Representação formulada pela Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda., versando acerca de possível irregularidades na contratação de serviços sem cobertura contratual e glosas realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal nas faturas em favor da empresa representante. DECISÃO Nº 1699/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com alteração da redação do item III, em acolhimento a voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos expedientes de fls. 360/361 e fl. 371, oferecidos pelo Sr. Rafael de Aguiar Barbosa, em atendimento ao item III da Decisão nº 3.054/2014, tendo por sanado o vício constante do documento de fls. 345/346; b) do Ofício nº 2.493/2014-GAB/SES (fl. 372) e anexos (fls. 373/382); c) da Informação nº 223/2014 – DIACOMP2 (fls. 390/399); d) do Parecer nº 46/2015-MF ( fls. 402/405); e) do memorial anexado aos autos em 31.03.2015 de folhas 417/420; II – considerar cumprido o item III da Decisão nº 3.054/2014; III – dar, no mérito, provimento ao pedido de reexame de fls. 198/211, tornando sem efeito a multa aplicada no âmbito da Decisão nº 4.849/13 e do Acórdão nº 270/2013 IV – dar ciência ao recorrente do teor desta decisão; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. PROCESSO 19780/2013 - Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 1707/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa, agentes de material e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – Setur/DF, referente ao exercício financeiro de 2012, objeto do Processo 040.001.055/2013; b) da Informação nº 254/2014 – SECONT/1ºDICONTE (fls. 10/18); c) do Parecer nº 0043/2015 – MF (fls. 19/21); II – determinar à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – Setur/DF que, nas TCAs futuras, ajuste seu Demonstrativo de Bens não localizados em relação ao Balancete Contábil emitido pela Subsecretaria de Contabilidade, conforme itens 1.05 e 1.06 do Relatório Contábil Anual Exercício 2012 (fls. 230-234 do Processo 040.001.055/2013); III – considerar regularmente encerrada a TCE abaixo do valor de alçada, relativa ao Processo 370.000.492/2007, com base no art. 13, § 1º, da Resolução nº 102/1998; IV – nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, julgar regulares as contas dos Srs. Geraldo Lima Bentes, Secretário de Estado – Substituto, e Carlos Ailton de Castro, Chefe do Núcleo de Compras, Material e Patrimônio – Substituto; V – nos termos do art. 17, inciso II, da LC nº 01/94, julgar regulares, com ressalvas, as contas relativas ao exercício de 2012 da Setur/DF: a) do Sr. Luiz Otávio Rocha Neves por conta das matérias contidas nos subitens “3.2 – Deficiência no acompanhamento da execução do contrato”, “3.3 – Registro indevido de Imóvel na carga patrimonial da Unidade” e “3.4 – Imóveis ocupados indevidamente” do Relatório de Auditoria nº 22/2013-DIRAP/CONAE/CONT/STC (fls. 366-370 do Processo 040.001.055/2013); b) do Sr. Marcos Vasconcellos Torres e da Sra. Giovanna Alves Bittencourt por conta das matérias contidas nos subitens “3.3 – Registro indevido de Imóvel na carga patrimonial da Unidade” e “3.4 – Imóveis ocupados indevidamente” do Relatório de Auditoria nº 22/2013-DIRAP/CONAE/CONT/STC (fls. 366-370 do PROCESSO 040.001.055/2013); VI – nos termos do art. 19 da LC nº 01/94, determinar aos atuais administradores da Setur/DF que adotem as medidas necessárias a evitar a repetição das falhas e impropriedades apontadas no item V retro, nas tomadas de contas anuais vindouras; VII – em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Ordinária Administrativa de 15.12.1998, e em consonância com o art. 24 da LC nº 01/94, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da TCA em exame, os servidores relacionados nos itens IV e V desta decisão; VIII – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; IX – autorizar: a) a devolução do Processo 040.001.055/2013 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento. PROCESSO 21011/2014 - Tomada de Contas Especial instaurada por determinação da Decisão nº 2.351/2014, proferida no Processo 22.625/2013, determinando à atual Secretaria de Mobilidade do Distrito Federal apurar possíveis prejuízos decorrentes do uso indevido de cartões tipo Vale Transporte nas linhas operadas emergencialmente pela empresa Rotha Transporte e Locação de Veículos Ltda. na Região Administrativa de Planaltina, no período de julho de 2012 a abril de 2013. DECISÃO Nº 1708/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 514/2014-GAB/ST(fl. 06/10), de 05.06.2014, encaminhado a esta Corte de Contas pela então Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal; b) da Informação nº 83/2015 – SECONT/1ºDICONTE (fls. 37/43); c) do Parecer nº 0275/2015–MF (fls. 44/45); II – tendo em conta não haver, no caso, razões para adoção de procedimento especial, na forma prevista no § 1º, art. 4º, da Resolução/TCDF nº 102/1998, ordenar que a Tomada de Contas Especial, cuja instauração fora determinada pelo item III da Decisão nº

2.351/2014, passe a ser conduzida pela Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, com o fim de apurar eventuais prejuízos decorrentes do uso indevido de cartões do tipo Vale Transporte nas linhas operadas emergencialmente pela empresa Rotha Transporte e Locação de Veículos Ltda. na Região Administrativa de Planaltina, no período de julho de 2012 a abril de 2013; III – dar conhecimento desta decisão à Secretaria de Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF e à Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans; IV – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as devidas providências.

PROCESSO 23561/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1709/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do PROCESSO 480.000.772/2011; b) da Informação nº 54/2015 – SECONT/3ªDICONTE (fls. 20/25); c) do Parecer nº 258/2015–ML (fls. 26/31); II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os esclarecimentos pertinentes, acompanhados da documentação comprobatória, relativos ao pagamento de novo benefício ao Sr. Sebastião Apulio do Vale, no exercício de 2002 (4 parcelas idênticas de R\$ 2.832,44 (cada), nos dias 21.08.02, 25.09.02, 30.10.02 e 06.12.02, respectivamente), justificando a fundamentação para tal concessão e seus respectivos desdobramentos; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à PMDF, para auxiliar no cumprimento da diligência; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO 23596/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1710/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo 480.000.765/2011; b) da Informação nº 61/2015 – SECONT/2ªDICONTE (fls. 04/08); c) do Parecer nº 271/2015 - MF (fls. 09/11); II – considerar encerrada a TCE em exame, com fulcro no artigo 13, inciso I, da Resolução/TCDF nº 102/98, tendo em vista que o militar beneficiário da indenização de transporte, indicado no parágrafo 3º da instrução, autorizou, de forma espontânea, o desconto em sua folha de pagamento até o pleno ressarcimento do débito; III – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que proceda ao acompanhamento dos recolhimentos efetuados pelo militar-beneficiário, comunicando-os ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução/TCDF nº 102/98, nas contas anuais da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF; IV – autorizar: a) o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont, para as providências pertinentes, inclusive quanto à comunicação à Secretaria-Geral de Controle Externo – Segecex sobre os registros pertinentes à TCE em apreço, considerando o estabelecido na Portaria nº 76 (art. 2º, inciso I, alínea “g”), de 22.01.97, com a redação dada pela Portaria nº 300, de 19.09.11, conjugada com a Ordem de Serviço-CICE nº 002, de 22.09.11; b) a devolução do Apenso à CGDF; c) o arquivamento dos autos.

PROCESSO 23600/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1711/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo 480.000.787/2011; b) da Informação nº 60/2015 – SECONT/2ªDICONTE (fls. 04/08); c) do Parecer nº 293/2015–ML (fls. 09/13); II – considerar encerrada a TCE em exame, com fulcro no artigo 13, inciso I, da Resolução nº 102/98, tendo em vista que o militar beneficiário da indenização de transporte, indicado no parágrafo 3º da instrução, autorizou, de forma espontânea, o desconto em sua folha de pagamento até o pleno ressarcimento do débito; III – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que proceda ao acompanhamento dos recolhimentos efetuados pelo militar-beneficiário, comunicando-os ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/1998, nas contas anuais da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF; IV – autorizar: a) o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont, para as providências pertinentes, inclusive quanto à comunicação à Secretaria-Geral de Controle Externo – Segecex sobre os registros pertinentes à TCE em apreço, considerando o estabelecido na Portaria nº 76 (art. 2º, inciso I, alínea “g”), de 22.01.1997, com a redação dada pela Portaria nº 300, de 19.09.2011, conjugada com a Ordem de Serviço-CICE nº 002, de 22.09.2011; b) a devolução do Apenso à CGDF; c) o arquivamento dos autos.

PROCESSO 23618/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1712/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do PROCESSO 480.000.773/2011; b) da

Informação nº 22/2015 – 1ª DICONTE (fls. 03/07); c) do Parecer nº 221/2015–CF (fls. 08/08–v); II – considerar encerrada a tomada de contas especial em análise e regular a absorção pelo erário do prejuízo apurado nos autos (R\$ 5.306,40, valor original do dano em 25.11.98), em face do falecimento do beneficiário; III – dispensar a citação dos herdeiros/successores do Sr. Cícero Francisco dos Santos (beneficiário da indenização de transporte), por ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo, haja vista o militar ter falecido antes de ser chamado aos autos; IV – autorizar: a) a devolução do Apenso nº 480.000.773/2011 à Controladoria Geral do Distrito Federal – CGDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento. PROCESSO 23634/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1713/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo 480.001.253/2010; b) da Informação nº 47/2015 – SECONT/3ªDICONTE (fls. 05/09); c) do Parecer nº 204/2015–DA (fls. 10/11); II – considerar encerrada a tomada de contas especial em análise e regular a absorção pelo erário do prejuízo apurado nos autos (R\$ 2.359,11 – valor original do dano, em 05.12.1996), em face do falecimento do beneficiário; III – dispensar a citação dos herdeiros/successores do Sr. Sérgio da Silva (beneficiário da indenização de transporte), por ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo, haja vista o militar ter falecido antes de ser chamado aos autos; IV – autorizar: a) a devolução do Apenso nº 480.001.253/2010 à Controladoria Geral do Distrito Federal – CGDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento. RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO 501/2002 - Exame do expediente encaminhado pelo Ministério Público junto à Corte, pelo qual informa que a Lei distrital nº 2.872/2002 autoriza ao Distrito Federal alienar imóveis que relaciona, dentre os quais se encontram imóveis localizados em Área de Proteção Ambeinetal - APA. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, ratificou o parecer constante dos autos. DECISÃO Nº 1714/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 783/2014 – GABIN, da Companhia Imobiliária de Brasília (fl. 72), bem como dos documentos anexos aos autos; b) da Informação nº 224/201 – 3ª Diacap, às fls. 192/194; c) do Parecer nº 114/2015–ML (fls. 197/204); II – determinar à Terracap: a) esclarecer se, após o deferimento da medida cautelar proferida no PROCESSO ADI 2003.00.2.004241-1 (23/9/2003), houve alienação de imóveis com fulcro na Lei nº 2.872/2002; b) abster-se de realizar vendas de imóveis com base na mencionada Lei Distrital, em virtude da sua declaração de inconstitucionalidade (Acórdão – TJDF nº 720.728); III – solicitar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal informações sobre as providências adotadas relativamente ao resultado do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade, PROCESSO 2003.00.2.004241-1-ADI; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO 3776/2006 - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV, referente o exercício de 2004. DECISÃO Nº 1715/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar provimento aos recursos de reconsideração de fls. 459/467 e 480/509, apresentados por Iraneide Alves Beserra e Georgeano Trigueiro Fernandes; II – reformar, em consequência, parcialmente os termos dos itens II e IV da Decisão nº 4.550/2013, tornando insubsistente o Acórdão nº 252/2013 e julgar: a) regulares, com ressalvas, as contas de Iraneide Alves Beserra, relativamente à gestão da Administração Regional do Recanto das Emas no exercício financeiro de 2004, com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno do TCDF, em razão das impropriedades indicadas no Relatório de Auditoria nº 45/2005 (fls. 106/111 do PROCESSO 040.005.171.171/2005): 2.1 – Ausência de documento e informações na instrução do processo; 2.2 – Ausência de ato de designação de executor do contrato e certidão do CREA; b) regulares, com ressalvas, as contas de Georgeano Trigueiro Fernandes, relativamente à Administração Regional do Recanto das Emas no exercício financeiro de 2004, com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno do TCDF, em razão das impropriedades indicadas no Relatório de Auditoria nº 45/2005 (fls. 106/111 do PROCESSO 040.005.171.171/2005): 1.2 – Alto índice de inadimplência dos concessionários de área pública; 2.1 – Ausência de documento e informações na instrução do processo; 2.2 – Ausência de ato de designação de executor do contrato e certidão do CREA; III – considerar quites com o erário, em conformidade com os termos da Decisão 50/98 e com o disposto no art. 24 da LC nº 01/94, a Srª Iraneide Alves Beserra e o Sr. Georgeano Trigueiro Fernandes, relativamente ao objeto da TCA em exame; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão aos recorrentes; b) a devolução dos Processos nºs 040.005.171/2005 e 040.002.031/2005 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de estilo e posterior arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO 22761/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Se-

cretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1716/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do PROCESSO 480.001.125/2010; II – nos termos do art. 13, II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar José Carlos Soares Lisboa para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recolha, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 84.893,04 (atualizado até 09/02/2015), quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização à fl. 105, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida LC, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO 28705/2011 - Contratos Emergenciais nºs 16/2010 e 06/2011, firmados entre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF e a empresa Serquip Serviços, Construções e Equipamentos Ltda., pra prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. DECISÃO Nº 1689/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. João Monteiro Neto (fls. 507/541), contra os termos da Decisão nº 5709/2014 e do Acórdão nº 610/2014 (fls. 480/481 e 484), conferindo-lhe efeito suspensivo à deliberação recorrida, consoante estabelece o art. 47 da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/07; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO 24127/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1717/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo militar Joseilton Chagas de Melo (fls. 41/42), para, no mérito, considerá-la improcedente; II – julgar irregulares as contas do militar nominado no item I, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, da LC nº 01/1994, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida lei, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o débito que lhe foi imputado no valor de R\$ 82.782,95 (oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos), apurado em 19.02.2015 (fl. 44), autorizando, desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 20 da mesma Lei Complementar, caso não haja manifestação do interessado; III – tendo em vista a gravidade dos fatos observados, aplicar ao militar beneficiário da indenização a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO 14630/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1701/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao recurso de consideração às fls. 146/159, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 4370/2014 e do Acórdão nº 468/2014; II – em consequência, notificar o recorrente identificado na Informação nº 50/2015-SECONT/3ª DICONTE acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi atribuído no processo; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO 22450/2014 - Tomada de Contas Anual dos gestores do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM, referente ao exercício de 2013. DECISÃO Nº 1718/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual em exame; II – alertar o Senhor Governador do Distrito Federal, os Secretários de Transparência e Controle e de Planejamento e Orçamento e os gestores dos Fundos Especiais de que a ausência de realização de despesas ou prática de atos de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial configura afronta aos aspectos de eficácia, eficiência, economicidade, efetividade e legalidade da gestão, cuja fiscalização compete a esta Corte de Contas, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal, além de caracterizar possível descumprimento dos objetivos para os quais foram concebidos; III – recomendar: a) ao Senhor Governador do Distrito Federal e aos Senhores Secretários de Transparência e Controle e de Planejamento e Orçamento que reavaliem os procedimentos de controle sobre a gestão

caracterizada pela ausência de prática de atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando a possibilidade de adotar ritos sumários ou procedimentos simplificados nestes casos; b) aos gestores dos Fundos Especiais que evitem esforços no sentido de evitar a ausência de realização de despesas ou prática de atos de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial ao final do exercício financeiro; IV – determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, em face da ausência de realização de despesas ou da prática de ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial pelo Fundo no exercício de 2013; V – autorizar: a) a devolução do PROCESSO 040.001.670/2014 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para as medidas pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO 24126/2014 - Aposentadoria de CECÍLIA MARIA SÁ DE OLIVEIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 1719/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Abono Provisório de fl. 159 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no PROCESSO 24185/07; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as seguintes providências, as quais serão verificadas em futura auditoria: 1) excluir da contagem para Adicional por Tempo de Serviço (ATS) 495 dias, alusivos ao período de 02.02.2005 a 11.06.2006, prestados à Secretaria da Educação do Estado de Minas Gerais, haja vista as disposições da Decisão nº 490/2005, prolatada no Processo/TCDF nº 1.135/2004; 2) alertar a inativa de que seu tempo de serviço público (209 dias prestados à Prefeitura de Ubá e 932 ao Ministério do Interior, calculados após a exclusão de tempo concomitante) pode ser averbado para fins de Adicional por Tempo de Serviço (ATS), de acordo com o item 3.2.2 do Manual de Aposentadoria e Pensão Civil, aprovado pela Resolução/TCDF nº 124/2000, desde que devidamente requerido e com a apresentação das respectivas certidões de tempo de serviço, a serem emitidas, respectivamente, pela Prefeitura de Ubá e pelo órgão/ministério que assumiu as atribuições do então Ministério do Interior; 3) observar o reflexo das medidas arroladas nos subitens anteriores no pagamento atual da servidora; 4) tornar sem efeito os documentos substituídos; III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 31734/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1721/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do PROCESSO 480.000.801/2011; II – nos termos do art. 13, II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar Elias Cerino de Lima para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recolha, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 87.952,64 (atualizado até 3/3/2015), quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização à fl. 11, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida LC, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO 32668/2014-e - Representação protocolada pela Trivale Administração Ltda. acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 21/2014-Adasa, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – auxílio alimentação/refeição, aos servidores da ADASA”. DECISÃO Nº 1722/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 34/2015-3ª DIACOMP, do Ofício nº 216/2014-SGE/ADASA, peça 12, considerando cumprida a diligência fixada no item III da Decisão nº 5947/2014; b) das Peças 15 a 20; II – considerar improcedente a representação da empresa Trivale Administração Ltda. à míngua de comprovação de que a exigência editalícia impugnada afetou a competitividade do certame; III – determinar: a) o envio à jurisdicionada de cópia da Instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO 9625/2015-e - Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços nº 130/2015, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1678/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços nº 130/2015, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; b) da Informação nº 105/2015 4ª SECOMP; II – determinar à jurisdicionada que encaminhe ao Tribunal, no prazo de até 5 dias da homologação, a cópia da ata e demais documentos que demonstrem o resultado do certame, a fim de que esta Corte verifique se o preço ofertado pela licitante vencedora é compatível com o preço de mercado, tendo em vista a variação de preços constante no orçamento estimativo; III- autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator à jurisdicionada e à pregoeira res-

ponsável, a fim de subsidiar o atendimento ao item II supra; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a aferição indicada no item II, bem como para o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO 32586/2009 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do repasse de recursos à empresa Armando Sampaio Lacerda – ME, para a realização do projeto do filme “Juruna, o Espírito da Floresta”. DECISÃO Nº 1723/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do PROCESSO 150.002.217/05; II – determinar: a) a citação, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, dos nomeados no parágrafo 42 da Informação nº 164/14-SECONT/1ªDICONT para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa ou recolham, desde logo, o valor atualizado do débito que lhes é imputado nos autos (valor original de R\$ 100.000,00), em razão da inexecução do projeto “Juruna, o Espírito da Floresta” de acordo com os termos pactuados e da irregular prestação de contas dos recursos recebidos ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “a” e “d”; b) a audiência, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, do então Secretário de Estado de Cultura para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de defesa em razão da ausência de cobrança da multa contratual por inexecução do Termo de Contrato de Concurso nº 3/05-SC, ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 1/94; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. Parcialmente vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO 35526/2009 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, referente ao exercício de 2008. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. VALLESKA MAGALHÃES, representante legal do Sr. Ramiro Alves da Silva. DECISÃO Nº 1684/2015 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu Gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente.

PROCESSO 25637/2014 - Pensão civil instituída por DANIEL MOREIRA FILHO-SC. DECISÃO Nº 1677/2015 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO 9633/2015-e - Pregão Eletrônico nº 11/15, elaborado pela Companhia Imobiliária de Brasília, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Vigilância e Segurança, em postos noturnos e diurnos. DECISÃO Nº 1679/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2015, promovido pela TERRACAP; b) dos demais documentos juntados no processo eletrônico; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Os Processos nºs 34873/14-e e 6928/15-e, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, e 18530/11 (objeto de sustentação oral de defesa), do Conselheiro PAIVA MARTINS, foram retirados da pauta da sessão.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 28, publicado no DODF 27/04/2015, página 10, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Às 17h10, após o julgamento dos processos do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro PAULO TADEU, que, após o relato dos processos de sua responsabilidade, ausentou-se do Plenário, deixando de participar do julgamento dos demais processos desta assentada, à exceção dos de nºs 949/04 e 31140/12, da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, 21969/12, do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e 32586/09, 35526/09 e 25637/14, do Conselheiro PAIVA MARTINS.

O Conselheiro PAIVA MARTINS presidiu os trabalhos da sessão durante o julgamento do PROCESSO 3776/06, do Conselheiro PAULO TADEU.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 51 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO - PAULO TADEU VALE DA SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO Nº 175/2015.

Ementa: Tomada de contas especial. Percepção indevida de indenização de transporte na passagem para a inatividade. Audiência. Defesa. Improcedência. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável. Notificação.

PROCESSO TCDF Nº 8881/2013.

Nome/Função: José João Bertolazi, 2º Sgt da PMDF.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese da irregularidade: Percepção indevida de indenização de transporte, vez que não foi comprovada a transferência de domicílio pelo militar beneficiário.

Débito imputado ao responsável: R\$ 46.636,60 (quarenta e seis mil seiscentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), apurado em 08.12.2014, que deverá ser acrescido de juros e atualização monetária na data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – julgar irregulares as contas em apreço, com base no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20, da Lei Complementar nº 01/94, e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 24, III, do mesmo diploma legal;

II – com fundamento no art. 26 da LC nº 01/94, notificar o responsável para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado, devendo este valor ser atualizado até a data da efetiva quitação da dívida, nos termos da Emenda Regimental nº 13/2003 e da Lei Complementar nº 435/01;

III – determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto parcelado do valor da dívida nos vencimentos/proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC nº 01/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;

IV – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da LC nº 01/94.

Ata da Sessão Ordinária nº 4766 de 09 de abril de 2015

Presentes os Conselheiros Paiva Martins, Manoel de Andrade, Anilcélia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Presidente em exercício; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 181/2015.

Ementa: Tomada de contas especial instaurada para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar da PMDF, em atendimento à Decisão nº 657/2014. Constatação de ato doloso. Decisão 4535/2014. Autorização para citação por edital. Revelia. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal.

Processo TCDF nº: 11771/2013

Apenso nº: 480.001.060/2010

Nome/Função: 2º SGT QPPMC Francisco Pinheiro Coelho (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Impropriedades apuradas: percepção de vantagem pecuniária indevida relativa à indenização de transporte para custeio de despesas de transferência domiciliar, quando foi pra inatividade, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 109.176,27 (cento e nove mil, cento e setenta e seis reais e vinte e sete centavos), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no PROCESSO 480.001.060/2010);

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV – inabilitar o 2º SGT QPPMC Francisco Pinheiro Coelho, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94;

V – autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4770, de 29 de abril de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcélia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; PAULO TADEU VALE DA SILVA, Conselheiro-Relator; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 182/2015.

Ementa: Prestação de Contas Anual/2011. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável. Recomendações de providências corretivas.

PROCESSO 11.386/12 - Apenso nº : 414.000.022/13 (1 volume).

Nome/Função/Período: Idaci de Souza Mendes, Diretor Administrativo, no período de 08.06.11 a 31.12.11.

Órgão/Entidade: Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS/DF. Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: 3.1 - não atingimento do objetivo do Instituto e despesas acumuladas de R\$ 12.583.159,18 no período de 2008 a 2011; 3.2 - gasto com locação de equipamento desnecessário para o Instituto; 4.1 - ausência de controle patrimonial; 5.1 - ausência de numeração de peças processuais; e 6.1 - recomendações pendentes de atendimento dos relatórios de auditorias dos exercícios anteriores a 2011;

Determinações (LC nº 1/94, art. 19): a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, considerando, em parte, a manifestação emitida pelo Controle Interno no Relatório de Auditoria nº 02/13 - DIRFI/CONAE/CONT/STC (fls. 116-120v, do Processo GDF nº 414.000.022/13) e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do parecer do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso II, do RI/TCDF e no art. 19, da Lei Complementar do DF nº 1/94, em julgar regulares com ressalvas as contas do servidor referido, dando-lhe quitação, com as determinações de providências apontadas, para correção das impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4770, de 29 de abril de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 184/2015.

Ementa: Tomada de Contas Especial. CBMDF. Irregularidade no recebimento de indenização de transporte na passagem para a inatividade. Pagamento do débito com correção monetária pelo militar beneficiado. Quitação plena ao responsável.

PROCESSO: 6.971/10 (Apenso nº 010.001.538/06).

Nome/Função/Período: VICENTE MOREIRA DAMACENO, militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, relativo à percepção irregular da indenização de transporte recebida.

Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as manifestações emitidas pela Unidade Técnica na Informação nº 324/14 – SECONT/3ª DICONTE e pelo Ministério Público no Parecer nº 191/15-ML e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fulcro no art. 28 da LC nº 01/94, em expedir quitação plena em favor do responsável acima indicado, devido ao pagamento espontâneo do débito consignado nos autos em face à percepção irregular de indenização de transporte, no valor de R\$ 20.567,52 (vinte mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), relativo ao valor principal e à atualização monetária.

Ata da Sessão Ordinária nº 4771, de 30 de abril de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 185/2015.

Ementa: Tomada de contas especial instaurada para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar da PMDF, em atendimento à Decisão nº 434/2014. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa considerada improcedente. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de

débito e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal.

Processo TCDF nº: 24127/2012 (Apenso nº: 480.001.157/2010).

Nome/Função: Cb QPPMC Joseilton Chagas de Melo (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Farias.

Impropriedades apuradas: percepção de vantagem pecuniária indevida relativa à indenização de transporte para custeio de despesas de transferência domiciliar, quando foi pra inatividade, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 82.782,95 (oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no PROCESSO 480.001.157/2010);

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV – inabilitar o Cb QPPMC Joseilton Chagas de Melo, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94;

V – autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4771, de 30 de abril de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; PAULO TADEU VALE DA SILVA, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 186/2015.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde – Fepecs/DF. Exercício de 2011. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas à Fepecs/DF.

Processo TCDF nº: 11.637/2012 (01 volume) - Apenso nº: 040.000.032/2012 (07 volumes).

Nome/Função/Período:

| CARGO                                  | NOME                                | PERÍODO (2011)     |
|--|-------------------------------------|--------------------|
| Presidente                             | Rafael de Aguiar Barbosa            | 01/01 a 31/12/2011 |
| Diretor Executivo                      | Luciano Gonçalves de Souza Carvalho | 07/01 a 31/12/2011 |
| Coordenador de Apoio Operacional - CAO | Paulo Roberto Menezes Lima          | 12/01 a 31/12/2011 |

Órgão: Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – Fepecs/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitens 1.1 (Ausência de manifestação do titular da unidade e de seu respectivo ordenador de despesas sobre a inscrição de obrigações em restos a pagar), 1.4 (Etapa de programa de trabalho realizada sem correlação com a meta prevista), 1.5 (Ausência de execução orçamentária de valores provenientes de convênios), 1.7 (Ausência de execução de programa de trabalho), 2.1 (Pagamento indevido de gratificações a membros suplentes do conselho deliberativo), 2.2 (Inadequação na utilização do termo “Jetom” para o pagamento de gratificações a membros do conselho deliberativo), 2.4 (Apresentação de documento inadequado de comprovação de regularidade fiscal com o GDF), 2.5 (Utilização de alíquota inadequada na retenção do ISS), 2.7 (Ausência de apresentação de documentos necessários à prestação de contas de suprimento de fundos), 3.1 (Ausência de quadro de pessoal próprio com utilização de profissionais de saúde na atividade de magistério), 4.1 (Ausência de apresentação de parâmetros de preços para justificar valor de contrato), 4.2 (Projeto básico contendo a reprodução exata das características técnicas dos equipamentos objetos da contratação do termo de referência da ata de registros de preço escolhida para a adesão), 4.3 (Projeto básico elaborado com a indicação de instituição a ser contratada), 4.4 (Falha no procedimento e na justificativa para a alteração do projeto básico), 4.5 (Ausência de cumprimento de requisitos de parecer

normativo da PGDF na adesão de registro de preços de outra entidade), 4.6 (Ausência de minuta de contrato para análise prévia da AJL em contratação por inexigibilidade de licitação), 4.7 (Inadequação de justificativa apresentada para escolha de inexigibilidade de licitação), 4.8 (Impropriedade na escolha de contratação por inexigibilidade), 4.9 (Adesão à ata de registro de preços sem a demonstração de ausência de prejuízo), 4.10 (Ausência de prestação de garantia para a execução de contrato), 4.11 (Ausência de nomeação de executor de contrato), 4.13 (Ausência de controle do uso dos veículos), 4.14 (Ausência de datas e assinatura em anexos do plano de trabalho do convênio), 4.15 (Ausência de parecer jurídico prévio à assinatura do convênio), 5.1 (Permanência indevida de contratos e convênios encerrados e inativos na tabela lista de contratos Siggo), 6.2 (Ausência de participação do presidente do conselho deliberativo em todas as reuniões de 2011) e 6.3 (Ausência de cumprimento de formalidades para a convocação de reunião extraordinária) do Relatório de Auditoria nº 015/2012-DISED/CONT/CONAS/STC.

Determinações: ordene à Fepecs/DF que adote as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas nos subitens 1.1, 1.4, 1.5, 1.7, 2.1, 2.2, 2.4, 2.5, 2.7, 3.1, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.13, 4.14, 4.15, 5.1, 6.2 e 6.3 do Relatório de Auditoria nº 015/2012 – DISED/CONT/CONAS/STC, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro, devendo, em relação ao subitem 2.1 (Pagamento indevido de gratificações a membros suplentes do conselho deliberativo), a Fepecs/DF ultimar providências no sentido de buscar a reparação aos cofres públicos dos valores pagos a maior a título de gratificações, conforme artigo 19 da Lei Complementar nº 01/1994.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4771, de 30 de abril de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 187/2015.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2012. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas à Setur/DF.

Processo TCDF nº: 19.780/2013 (01 volume) - Apenso nº: 040.001.055/2013 (02 volumes).

Nome/Função/Período:

| CARGO   | NOME                       | PERÍODO (2012)     |
|---|----------------------------|--------------------|
| Secretário de Estado                              | Luiz Otávio Rocha Neves    | 01/01 a 31/12/2012 |
| Chefe da Unidade de Administração Geral           | Marcos Vasconcellos Torres | 01/01 a 17/12/2012 |
| Chefe do Núcleo de Compras, Material e Patrimônio | Giovanna Alves Bittencourt | 01/01 a 31/12/2012 |

Orgão: Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – Setur/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitens 3.2 (Deficiência no acompanhamento da execução do contrato) aplicado exclusivamente ao Sr. Luiz Otávio Rocha Neves – Secretário de Estado, 3.3 (Registro indevido de imóvel na carga patrimonial da Unidade) e 3.4 (Imóveis ocupados indevidamente) do Relatório de Auditoria nº 22/2013-DIRAP/CONAE/CONT/STC. Determinações: ordene à Setur/DF que, nas próximas TCAs, adeque seu Demonstrativo de Bens não localizados em relação ao Balancete Contábil emitido pela Subsecretaria de Contabilidade, conforme itens 1.05 e 1.06 do Relatório Contábil Anual Exercício 2012 (fls. 230-234 do Processo 040.001.055/2013), de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4771, de 30 de abril de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 188/2015.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2012. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 19.780/2013 (01 volume) - Apenso nº: 040.001.055/2013 (02 volumes)

Nome/Função/Período:

| CARGO  | NOME                    | PERÍODO (2010)   |
|--|-------------------------|--|
| Secretário de Estado - Substituto                              | Geraldo Lima Bentes     | 09/01 a 28/01/2012<br>27/02 a 05/03/2012<br>09/07 a 18/07/2012 |
| Chefe do Núcleo de Compras, Material e Patrimônio - Substituto | Carlos Aílton de Castro | 16/01 a 02/02/2012   |

Orgão: Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – Setur/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4771, de 30 de abril de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 189/2015.

Ementa: Tomada de Contas Anual concernente ao exercício de 2004. Exclusão de impropriedades. Contas regulares com ressalvas. Encerramento da TCE. Arquivamento.

Processo: 3776/2006.

Nomes/Função: IRANEIDE ALVES BESERRA e GEORGEANO TRIGUEIROS FERNANDES.

Origem: Administração Regional do Recanto das Emas.

Relator: Conselheiro PAULO TADEU.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público junto ao TCDF: MÁRCIA FARIAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I – tomar conhecimento do documento apresentando às fls. 459/467 e 480/509, considerando as alegações procedentes;

II – julgar: a) regulares com ressalvas, as contas de IRANEIDE ALVES BESERRA FERNANDES, relativamente à gestão administrativa da Região do Recanto das Emas no exercício financeiro de 2004, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Orgânica do TCDF (Lei Complementar 1/1994), c/c o art. 167, II, do Regimento Interno do TCDF, em razão das impropriedades indicadas no Relatório de Auditoria nº 45/2005 1.2 – Alto índice de inadimplência dos concessionários de área pública; 2.1 – Ausência de documento e informações na instrução do processo; e 2.2 – Ausência de ato de designação de executor do contrato e certidão do CREA; b) julgar regulares com ressalvas, as contas de GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES, relativamente à administração da Região Administrativa do Recanto das Emas no exercício financeiro de 2004, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Orgânica do TCDF (Lei Complementar 1/1994), c/c o art. 167, II, do Regimento Interno do TCDF, em razão das impropriedades indicadas no Relatório de Auditoria nº 45/2005: 1.2 – Alto índice de inadimplência dos concessionários de área pública; 2.1 – Ausência de documento e informações na instrução do processo; e 2.2 – Ausência de ato de designação de executor do contrato e certidão do CREA;

III – autorizar: a) a devolução dos Processos nºs 040.005.171/2005 e 040.002.031/2005 à Secretaria de Estado de Fazenda do DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e arquivamento.

Ata da Sessão Ordinária nº 4771, de 30 de abril de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente Conselheiro PAIVA MARTINS.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Vice-Presidente; PAULO TADEU VALE DA SILVA, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.